



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – RELATOR VALDECIR PASCOAL

PETE 40.803/18

Processo nº 17100048-1

SANDRA FÉLIX DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus advogados ao final subscritos, instrumento procuratório anexo (doc. 01) , com espeque no art. 49 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, assim como no art. 146 do seu Regimento Interno, apresentar

DEFESA

face às irregularidades arroladas no relatório de auditoria constante desta Prestação de Contas de Governo do Município de Condado, referente ao exercício de 2016, o que faz mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, os quais resultarão em sua inteira regularidade e consequente quitação.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o art. 49 da Lei Estadual nº 12.600/2004 que "após a elaboração de relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu inteiro teor para que apresentem defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos".

Sem delongas, consoante se verifica em consulta ao sistema e-tce, o prazo final para a apresentação desta defesa será o dia 22.08.2018.

Diário 323



Logo, acaso protocolizada neste interstício, manifesta é a sua tempestividade.

2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA E SEUS ACHADOS

Este Egrégio Tribunal de Contas, mediante seu auditor competente, analisando a documentação referente à Prestação de Contas identificada acima, exarou relatório de auditoria, onde teria verificado, ao seu ver, as seguintes irregularidades:

"Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.02] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.03] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.05] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 1.304,49 (Item 3.4.2).

Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.06] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4).

Gestão Fiscal (Capítulo 5)



[ID.07] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.10] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.11] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.04] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

Gestão da Educação (Capítulo 6)

[ID.12] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

Gestão da Saúde (Capítulo 7)

[ID.13] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Item 7.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 8)

[ID.14] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 501.765,15, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.15] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 8.2)

Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.16] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1)."



Quanto ao relatório de auditoria, é o que basta relatar. Consoante se verificará através dos fatos e fundamentos jurídicos reunidos a seguir, algumas das irregularidades listadas no relatório de auditoria não existem e outras devem ser toleradas, motivo pelo qual será imprescindível julgar estas contas regulares.

Vejamos os porquês.

3. DO MÉRITO

Para facilitar a leitura e compreensão desta defesa, os tópicos a serem rechaçados serão divididos e sistematizados conforme o próprio relatório de auditoria, inclusive utilizando-se a numeração dos itens correspondentes ali escolhidos.

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2)

No presente tópico, o relatório de auditoria aponta que "*não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa*" acrescentando que "*não especificar em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)*".

Muito embora efetivamente durante o exercício de 2016 não tenha sido verificadas inscrições em dívida ativa ou sua cobrança judicial, o relatório de auditoria não apontou a existência de danos ao erário fruto de eventual omissão por parte da Defendente.



O relatório não trouxe casos concretos da omissão daquela, não tendo sido apontada a existência de dívidas não cobradas, não sendo suficiente a mera ilação por parte da auditoria quanto ao caso. Isto é, não é válida a mera presunção de algo, na verdade isso é relevante. É preciso que se traga casos concretos da apontada omissão da Defendente quanto à conduta que lhe cabia, de modo a se aferir a gravidade do caso.

Como isso não fora feito pela auditoria, esse item não deve ser considerado para fins de rejeição de contas. Pelo contrário, considerando a inexistência de casos reais derivados da suposta omissão da Defendente, aquele deve contribuir para aprovação destas contas.

Por outro lado, o item 3.3.1 do relatório deixa evidente que do exercício de 2015 para o de 2016 a dívida ativa evoluiu aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), porquanto saíra de R\$ 10.021.673,12 (dez milhões, vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos) alcançando R\$ 14.051.813,38 (quatorze milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e treze reais e trinta e oito centavos).

Claro está o incremento da dívida ativa em quase 40% (quarenta por cento) do valor inscrito em 2015.

O caso assinalado tem potencial somente de gerar recomendações e nada mais.

[ID.02] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1)

Aponta o relatório de auditoria que foi verificada a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade. A baixa arrecadação da dívida ativa deveria ter influenciado as anotações feitas no balanço patrimonial.

Excelência, sem quaisquer delongas, o recebimento por parte dos entes públicos dos débitos inscritos na dívida ativa é algo totalmente



aleatório, isto é, entregue à sorte, haja vista depender de resultados dos processos judiciais deles decorrentes ou do atendimento das notificações administrativas eventualmente feitas para essa mesma finalidade.

Os devedores do Município, não pagando espontaneamente a dívida inscrita, são submetidos ao tratamento que a Lei de Execuções Fiscais e o CPC disciplinam, e o recebimento dos créditos estará sujeito até mesmo a existência de bens expropriáveis.

Se o resultado não foi satisfatório, isso não pode ser atribuído à Defendente, a não ser que se comprove omissão nesse quesito, o que não foi o caso.

De toda sorte, a arrecadação desses créditos atingiu R\$ 105.956,18 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Por esses motivos, o ponto mencionado não pode interferir na aprovação das contas.

No tocante à ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade, tal questão deve ensejar somente a emissão de recomendações.

Sobre o assunto, o setor de Tributação do Município deu início ao levantamento dos créditos tributários, recadastramento, atualização, isso entre 2013 e 2014, verificando os credores, os montantes, etc. para, a partir da daí, tomar providências de cobrar, seja pelas vias administrativas seja pelas judiciais.

Portanto, diante da NÃO obtenção dos dados completos sobre a dívida ativa, como o volume de recebimento histórico, inclusive a média de perda anual, para baseado em tudo isso, efetuar os registros no balanço patrimonial, do valor original da dívida, valor inerente à provisão de perda vinculada a esse crédito, NÃO foi possível tomar as medidas contábeis alusivas ao caso.

Além disso, a Defendente não é técnica em contabilidade, não sendo a mesma a responsável pela composição do balanço



patrimonial, valendo-se de profissionais precisamente para essa finalidade.

Ora, eventuais falhas cometidas por terceiros não podem ser imputadas à mesma. A responsabilidade objetiva não é aplicável nesses casos, e os erros cometidos pela contabilidade do Município na elaboração da prestação de contas e/ou balanço patrimonial não devem prejudicar a Defendente, que, enquanto Prefeita, envidou esforços ao recebimento daqueles créditos, cumprindo a obrigação que lhe cabia pessoalmente.

Dessa feita, essa inconsistência contábil não pode ser atribuída contra a mesma.

Lado outro, é cediço que, pela jurisprudência massiva deste Egrégio Tribunal, que inconsistências contábeis não tem o condão de interferir na aprovação de contas prestadas.

[ID.03] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1)

Neste item, o relatório de auditoria aponta que *"ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 12), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa. Esta inscrição supracitada provocou a assunção nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, conforme detalhes da tabela no item 5.4"*.

A irregularidade citada no relatório em destaque tem um motivo: a baixa arrecada da receita estimada.

Vejamos a tabela abaixo, extraída do próprio relatório de auditoria:



Tabela 2.4a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	63.170.000,00(1)	50.266.061,08(2)	79,57
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	63.170.000,00(1)	45.826.527,46(3)	72,54
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		4.407.034,55	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 5.342.000,00(4).

A receita estimada alcançou a importância de R\$ 63.170.000,00 (sessenta e três milhões, cento e setenta mil reais). A despesa foi orçada na mesma quantia.

Acontece que, na prática, esses números não foram observados.

A arrecadação foi de R\$ 50.266.061,08 (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil, sessenta e um reais e oito centavos), correspondendo a 79,57% (setenta e nove inteiros e cinquenta e sete décimos de por cento) daquilo orçado.

Já a despesa, muito embora estimada em R\$ 63.170.000,00 (sessenta e três milhões, cento e setenta mil reais), diante da baixa arrecadação, foi espremida em R\$ 45.826.527,46 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

Ora, a atuação da Defendente enquanto Prefeita foi louvável, porquanto, não obstante a considerável baixa arrecadação comparada com aquilo que fora estimado, conseguiu gastar menos do que efetivamente arrecadou.

Por esses motivos, o ponto mencionado não pode interferir na aprovação das contas.

É oportuno ressaltar que o Colendo Tribunal de Contas da União¹ tem o entendimento de que a situação ora abordada gera apenas a

¹ Número do Acórdão: ACÓRDÃO 2823/2015 - PLENÁRIO
Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 010.827/2015-3
Tipo de processo: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO (RACOM)
Data da sessão: 04/11/2015
Número da ata: 44/2015
Interessado / Responsável / Recorrente
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU



emissão de recomendações no sentido de que o incremento de dívidas em restos a pagar deve ser contido:

ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS, RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS, META E RESULTADO PRIMÁRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LOA-2015, LDO-2015 E DA LRF REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2015. COMPATIBILIDADE PARCIAL DO RESULTADO PRIMÁRIO, OBTIDO ATÉ ABRIL/2015, COM A META PREVISTA PARA TODO O EXERCÍCIO. USO DESMESURADO DE INSCRIÇÕES E REINSCRIÇÕES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS NA RUBRICA RESTOS A PAGAR. RISCO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. DETERMINAÇÃO À SOF E À STN PARA ADOPTAR MEDIDAS CORRETIVAS. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da evolução, no 1º quadrimestre de 2015, dos agregados fiscais (receitas, despesas, renúncias tributárias) e seus impactos na meta de resultado primário da União, bem como da rubrica Restos a Pagar, no que se refere à observância das disposições da Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA-2015 - Lei 13.115/2015), da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015 - Lei 13.080/2015) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF- Lei Complementar 101/2000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 224, 241 e 250, inciso II, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que apresentem, até 30/11/2015, plano de ação conjunto com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos às despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da

Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP)

Representante do Ministério Público não atuou

Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

Representante Legal não há

Assunto: Acompanhamento das receitas e despesas, renúncias tributárias, meta e resultado primário da União, referentes ao 1º quadrimestre de 2015. Este processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



anualidade orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964, e ao princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar 101/2000, devendo o referido plano de ação expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas no plano;

9.2. determinar à Segecex que elabore, no prazo de 120 dias, minuta de projeto de ato normativo com a finalidade de instituir e implementar processo de acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no *caput* do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de possibilidade de não ser alcançada a meta fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias), bem como à avaliação do cumprimento do que está prescrito nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do mesmo art. 9º, podendo no bojo desse processo serem requeridas aos órgãos competentes todas as informações pertinentes ao exame que compete a esta Corte realizar, entre elas as referentes às previsões (metodologias empregadas e memórias de cálculo) de receitas e despesas (especialmente as de caráter obrigatório).

9.3 reiterar à Segecex as determinações feitas anteriormente no sentido de instituir e implementar processo de exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária, o qual poderá ser disciplinado no mesmo projeto de ato normativo de que trata o item anterior;

9.4. determinar à Segecex que autue processo específico de fiscalização com o intuito de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II, do Decreto 93.872, de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto 7.654, de 2011, sobretudo diante da possibilidade de a administração federal poder se valer da figura de restos a pagar não processados com validade indeterminada (**sine die**), ofendendo, assim, o princípio da transparência fiscal, plasmado nos arts. 1º, 42 e 48 da LRF, e o princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320, de 1964;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministérios da Fazenda, e do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.6. arquivar os autos.



Diante disso, o fato em comento é apto somente a emissão das recomendações destacadas alhures, não podendo esta prestação de contas ser manchada pelo incremento nos restos a pagar.

[ID.05] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 1.304,49 (Item 3.4.2)

Como evidencia o título deste tópico, segundo o relatório de auditoria, "com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 1.304,49 da contribuição dos servidores".

Nesse quesito, como bem colocado pelo relatório, com efeito, houve um recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

A razão disso, Excelência, é desconhecida. Não há como negar. Por outro lado, a Tabela 3.4.2b constante do relatório de auditoria evidencia que o recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS, referente à parte patronal, foi feito a maior no valor de R\$ 14.609,67 (quatorze mil, seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos):

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret.º (B)	Recolhida (Principal)º (C)	Recolhida (Encargos)º	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	103.055,99(1)	103.055,99(1)	4.730,28(1)	99.568,81(1)	53,09(1)	-1.243,10
Fevereiro	96.564,24(1)	96.564,24(1)	4.450,17(1)	93.508,94(1)	139,14(1)	-1.394,87
Março	127.761,43(1)	127.761,43(1)	4.415,07(1)	123.346,36(1)	0,00(1)	0,00
Abril	126.069,11(1)	126.069,11(1)	2.408,82(1)	123.660,30(1)	0,00(1)	-0,01
Maior	124.623,61(1)	124.623,61(1)	2.540,56(1)	122.083,05(1)	0,00(1)	0,00
Junho	129.262,95(1)	129.262,95(1)	2.758,45(1)	126.504,51(1)	0,00(1)	-0,01
Julho	132.582,57(1)	132.582,57(1)	2.629,60(1)	129.952,97(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	137.096,71(1)	137.096,71(1)	2.542,12(1)	134.554,59(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	134.425,85(1)	134.425,85(1)	1.925,60(1)	132.500,25(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	125.918,51(1)	125.918,51(1)	2.944,96(1)	122.973,55(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	118.159,74(1)	118.159,74(1)	2.793,88(1)	115.365,86(1)	480,66(1)	0,00
Dezembro	99.864,27(1)	99.864,27(1)	6.869,22(1)	92.995,06(1)	0,00(1)	-0,01
13º Salário	31.981,90(1)	31.981,90(1)	0,00(1)	43.953,57(1)	0,00(1)	-11.971,67
TOTAL	1.487.366,88	1.487.366,88	41.008,73	1.460.967,82	672,89	-14.609,67

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)



Isso significa dizer que o Município, junto ao RGPS, possuía um saldo de R\$ 13.305,18 (treze mil, trezentos e cinco reais e dezoito centavos).

Assim, não há irregularidade no tocante às contribuições devidas ao RGPS.

[ID.06] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4)

O relatório de auditoria aponta que a Prefeitura repassou R\$ 52.136,37 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) a menor à Câmara de Vereadores a título de duodécimo, desrespeitando o limite constitucional permitido e não atendendo disposto no art. 29-A, da CF, e na LOA.

Pois bem. De fato, a irregularidade subsiste, mas há uma justificativa plausível para o ocorrido, Excelência.

A ausência de repasse daquela importância se deu em virtude de a contabilidade não ter levado em consideração o valor de R\$ 744.706,38 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos) relativo à cota adicional de 1% (um por cento) sobre os créditos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM no montante da Receita base de cálculo para o repasse do duodécimo para 2016.

O valor suprimido representa precisamente 7% (sete por cento) da referida importância.

Pairava uma dúvida nos Municípios a respeito do tema – isto é, se a cota adicional apontada deveria influenciar no cálculo do duodécimo devido à Câmara, tendo o mesmo, a propósito, sido alvo de consulta respondida por este Tribunal – o que ocorreu posteriormente aos eventos narrados no relatório.

A contabilidade municipal teria concebido que não, que aquele valor não deveria ser considerado para os fins em tela, tendo, inexoravelmente, ocasionado a diferença mencionada.



Salienta-se que o entendimento formal do TCE a esse respeito é posterior aos eventos mencionados nesta defesa, o que deve ser levado em conta quando do julgamento.

Vale acrescentar que a própria Câmara concebera igualmente, tanto é que fizera devolução de sobras caixa à Prefeitura no valor de R\$ 3.812,59 (três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), isso no dia 24.02.2017.

Como se percebe, não só a contabilidade da Prefeitura concebeu que aquela cota adicional não servia para fins de cálculo do duodécimo, mas a própria Câmara assim entendera, tendo, ao invés de exigir algo que hoje se sabe ser devido, devolvido à conta daquela uma importância a título de sobre de caixa.

Fica claro, portanto, que tudo não passou de uma interpretação equivocada da contabilidade sobre um tema.

De maneira alguma a Defendente desejou colocar em risco o pleno funcionamento de um Poder tão indispensável ao nosso regime democrático, como é o Legislativo.

Não houve atentado ao Poder Legislativo, o qual a Defendente, aliás, como Prefeita, sempre manteve um excelente relacionamento, e mesmo frente à situação caótica que Condado vivia, tentou-se, como, de fato, conseguiu, cumprir seu *múnus* constitucional, repassando as quantias que entendia corretas, nem abaixo nem acima

Nesse meandro, é crucial fazer a seguinte reflexão a respeito do § 2º do art. 29-A da Constituição Republicana, o que exige sua transcrição:

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



14

Analisando-se o texto acima, vê-se que constitui crime de responsabilidade do Prefeito 1) efetuar repasse do duodécimo que supere os limites legais 2) efetuar-lo aquém do limite legal; e, por fim, 3) extrapolar o prazo, que é até o dia 20 de cada mês.

O que o texto constitucional quis garantir ao dispor dessa maneira, Douta Julgadora, é que a Casa Legislativa funcione independentemente da vontade do Chefe do Poder Executivo, que, poderia, arbitrariamente suprimir a sua atuação, diminuindo recursos, atrasando repasses, sendo coibidos também favorecimentos através da remessa de valores além dos devidos.

Excelência, nenhuma dessas situações se fez presente nos episódio: a Defendente nunca desejou tolher a atuação do Legislativo Municipal através da conduta apontada. Absolutamente. Ficou claro que o fato narrado no relatório foi fruto de uma concepção equivocada da contabilidade municipal, a qual era compartilhada pela própria Câmara.

Por esta razão, Excelência, a irregularidade em questão deve gerar somente advertências para que não mais se repita.

Aliás, é dessa maneira que este Egrégio TCE tem concebido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (EXERCÍCIO DE 2006)
INTERESSADOS: Srs. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS, ANA CLÁUDIA CAVALCANTI, ANTÔNIO JOÃO DOURADO, ANTÔNIO CARLOS BORBA CABRAL, RODRIGO JOSÉ MORAIS DE SOUZA, CRISTIANE CAVALCANTI DOS SANTOS, TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA, MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ, RINALDO DA COSTA BARBOSA, EDNA GOMES DA SILVA, JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 983/11
(...),

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito e Ordenador de



Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2006, dando-lhe, em consequência, quitação.

(...)

Recomendar, outrossim, que os gestores do Município atentem para o que se segue:

Repassar os duodécimos à Câmara Municipal até o dia 20 do mês;

Repassar o duodécimo em conformidade com o estabelecido pela CF/88; (...).

Assim, esta prestação de contas, nesse quesito, deve seguir essa mesma linha.

[ID.07] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1) / [ID.10] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1) / [ID.11] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1)

Preconiza a Lei Complementar nº 101/2000, através do seu art. 20, inc. III, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do respectivo período de apuração.

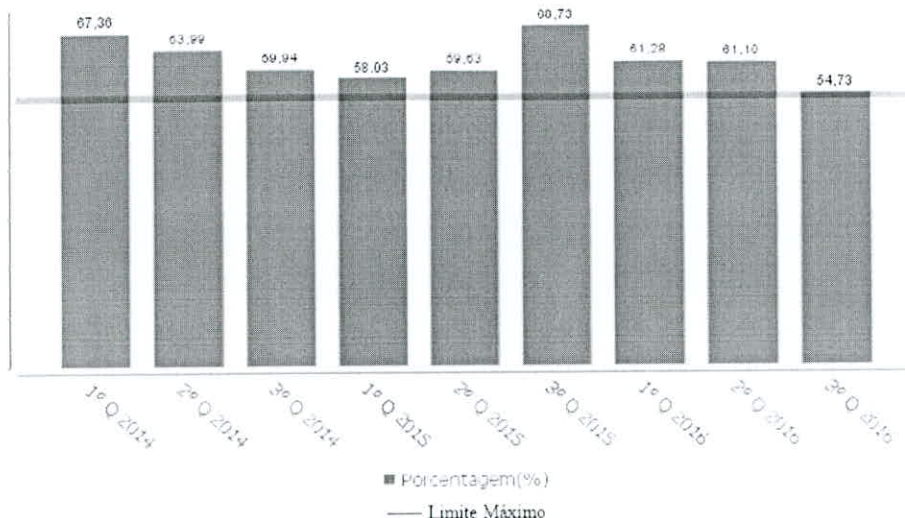
Segundo o relatório de auditoria, o levantamento efetuado revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 24.521.458,13 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), representando 54,73% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e três décimos de por cento) em relação à RCL do Município.

Excelência, de fato, não se impugna os números apresentados no relatório a respeito do tema analisado, porquanto os mesmos coincidem com a realidade fática. Não obstante, inexistem motivos que justifiquem a rejeição destas contas pela razão assinalada. Explica-se.

Primeiramente, mostra-se relevante demonstrar os números da DTP em relação a RCL dos últimos 09 (nove quadrimestres):



Percentual da Despesa Total com Pessoal – Condado (2014 e 2016)



O próprio quadro trazido no relatório de auditoria evidencia o esforço fiscal empregado pela Defendente no sentido de reduzir a DTP.

Ora, no 3º quadrimestre de 2015, a DTP atingiu 66,73% (sessenta e seis inteiros e setenta e três décimos de por cento), tendo a mesma sofrido uma substancial redução, chegando em 12 (doze) meses ao percentual citado acima.

De fato, extrapolou-se 0,73% (setenta e três décimos de por cento) após atingido o limite, todavia ficou extremamente evidenciado o esforço fiscal da mesma no ímpeto de reduzir aquele.

Como bem colocado na defesa outrora apresentada, **um dos motivos primordiais para uma redução da DTP menos significativa que aquela alcançada foi a ESTAGNAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS, na realidade com uma elevação inexpressiva, em contraponto a imparável e obrigatória elevação de despesas nesse quesito.**

Dois grandes vetores desse aumento foram o aumento do salário mínimo e a elevação do percentual incidente sobre o piso salarial dos professores, isso sem contar com a flexibilização salarial, denominemos dessa forma, praticamente obrigatória em se tratando de contratação de profissionais da área da saúde, como médicos, dentistas, enfermeiros e outros, medida imprescindível ao oferecimento de serviços públicos



tão essenciais como aqueles prestados por essas categorias de trabalhadores, o que será tratado logo adiante.

Em 2016, Excelência, o salário mínimo foi reajustado em 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete décimos de por cento), passando de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Paralelamente, o piso do professor foi reajustado em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos de por cento), passando de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais) para R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Tudo isso sem contar com os acréscimos gerados pelas despesas com previdência social, que inexoravelmente e de forma proporcional também se elevam em quase 40% (quarenta por cento).

Os reajustes salariais do mínimo e o do piso do magistério no exercício de 2016 causaram forte impacto no gasto com pessoal, visto que a grande maioria dos servidores recebem o salário mínimo, existindo também inúmeros profissionais do magistério.

Houve, é verdade, aumento na receita, mas essa foi completamente sugada pela elevação das despesas trazidas.

Nada obstante, isso não foi suficiente para gerar um aumento na despesa (isso considerando o ano fiscal inteiro), justamente porque, lado outro, a Defendente envidava esforços para diminui-la, caso contrário a DTP estaria com percentuais mais elevados ainda.

É cediço que as mais vultosas e também numerosas remunerações no setor público, ao menos em pequenos municípios, como é o caso do Município em referência, concentram-se nas áreas da educação e saúde, as quais são praticamente intocáveis, até mesmo porque a redução das mesmas implicará na própria supressão de serviços reputados essenciais, o que com certeza ocasionaria sérios problemas a população local.

Considerando que a receita da edilidade é quase que integralmente composta por transferências perpetradas pelo Estado de Pernambuco e principalmente pela União, a sua estagnação frente ao aumento de despesas, que acontece obrigatoriamente, como aquelas



citadas, revelando que tudo independe da governabilidade do gestor, **afasta a irregularidade com o não atingimento dos percentuais estabelecidos pela LRF.**

Somente essa questão revela que o afastamento da irregularidade é medida a ser considerada por esta Corte.

Mas não é só. Como dito, há ainda o **esforço fiscal da Defendente**, tudo massivamente comprovado nos autos, e os números são claros: no 3º quadrimestre de 2016, a queda da despesa foi considerável, e isso visando a redução de gasto com pessoal, como exige o art. 23 da LRF, e, muito embora os 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL não tenham sido alcançados, o esforço fiscal justificará o afastamento da irregularidade em tela. Aliás, não fosse ele, a DTP se encontraria em números mais elevados.

Outrossim, ainda existe a crise financeira, que tanto assola a nação, atingindo seriamente os municípios brasileiros, notadamente aqueles que dependem do FPM para sobreviver, como é o caso deste Município, que não produz receita própria relevante.

Vale salientar que **este Egrégio Tribunal de Contas tem levado em consideração o esforço fiscal do gestor público no que diz respeito ao RGF para tolerar eventual extrapolação dos limites da LRF no que tange à DTP em casos que apresentam o mesmo panorama aquele ora demonstrado:**

*"Diante do exposto, e considerando a jurisprudência remansosa desta Corte de Contas, entendo que os argumentos trazidos à baila têm o condão de alterar o opinativo para recomendar a aprovação com ressalvas das contas quanto a esse item, em face de não considerar no presente caso, a irregularidade, de per si, capaz de macular as contas, **haja vista a existência de um esforço fiscal do Município para reduzir as despesas com pessoal, diante de um cenário de crise que assola o País há mais de três anos**, nos termos do que foi relatado."*

Esse foi o entendimento do Conselheiro Dirceu Rodolfo nos autos do processo nº 1303641-5, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Feira Nova do exercício de 2011.



Como se vê, o panorama é o mesmo: 1) inadequação da DTP à LRF, 2) esforços fiscal e 3) crise financeira, e esse mesmo entendimento, esse mesmo norte, deve prevalecer casuisticamente.

Diante disso, Excelência, malgrado extrapolado os limites da LRF no que diz respeito à DTP, o esforço fiscal empregado pela Defendente somado com todo o panorama vivido e apresentado justificam a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara a aprovação das contas em referência.

[ID.04] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (item 5.4)

No presente ponto, a auditoria aponta que a Lei de responsabilidade Fiscal veda ao Chefe do Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações que não sejam cumpridas no seu mandato ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para esse fim.

Nessa toada, em relação aos Recursos não Vinculados, observou a auditoria que a disponibilidade líquida de caixa foi de R\$ - 2.092.436,68, portanto, incompatível com a inscrição dos restos a pagar não processados.

Registre-se que o próprio relatório de auditoria afirma, tratar-se de **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ou não liquidados.**

O montante de restos a pagar não processados somam R\$ 486.164,35, dos quais, R\$ 383.230,30 se referem aos inscritos no exercício de 2016, por sua vez, representam apenas 0,83%, ou seja, menos de 1% em relação à despesa anual realizada, R\$ 45.826.527,46. Acrescente-se, pode ser cancelado, pois até 31.12.2016, pois seu objeto ainda não havia sido cumprido pelo credor.

Sublinha-se que os restos a pagar não processados são aquelas despesas empenhadas e que não foram liquidadas nem pagas até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, de modo que a despesa foi empenhada, mas o objeto da despesa efetivamente ainda não fora



recebido pelo ente público, no caso de um bem, ou o serviço não fora prestado até então.

Nesse diapasão, poderia efetivamente ser cancelado, e se necessário, em momento posterior, empenhado mais uma vez, sem prejuízo do seu objeto e do credor correspondente, por tratar-se de restos a pagar não processados ou não liquidados, como já relatado.

No mais, desse montante de R\$ 301.683,18, mesmo tendo sido empenhadas dentro do último quadrimestre de 2016, em parte, não representam despesas novas, pois já são empenhadas regularmente em todos os exercícios; outras são despesas continuadas, umas são vinculadas a convênios, e as demais para as quais havia disponibilidade de caixa.

Traz-se, então, apontamentos a seguir, transcritos a partir da lista formada pelo TCE, e formados por grupo, para melhor entendimento.

DESCRIÇÃO/DESTINAÇÃO DA DESPESA (valores obtidos do quadro do Relatório de Auditoria, à página 30).	VALOR(R\$)
Grupo 1 = Despesas com aquisição de prêmios, destinada ao estímulo ou incentivo ao contribuinte para o pagamento de seus tributos a exemplo do IPTU. Compreende o objetivo de fomentar a Arrecadação da Receita Própria municipal. São, verdadeiramente, despesas que embora somente sejam empenhadas uma vez no ano, não representam despesas novas, pois já fazem parte do calendário, da cultura do município, que até poderiam ser empenhadas antes dos dois últimos quadrimestres, podendo serem pagas em dezembro, sem ferir disposições do art. 42 da LRF. Por fim, já havia previsão orçamentária e financeira para seu custeio	4.290,00 1.195,84 934,84 362,91 1.449,00
Sub Total	8.232,59
Grupo 2. Despesas vinculadas a convênio, junto ao Estado, para as quais existia a previsão de repasse de recursos financeiro para seu custeio. Esses valores já estão suportados com suficiência pela disponibilidade de vínculos , como mostra a Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa, constante no Relatório de Auditoria, à página 20.	19.373,50 120.206,06
Sub total	139.579,56
Grupo 3 = Para estes valores, analisamos a existência de saldo bancário nas para o custeio dos mesmos, no ato da emissão do empenho correspondente. Constatamos haver saldo suficiente, em cada contas conta correntes. Importante, para o custeio do total de empenhos de R\$	



<p>134.681,18, havia saldo suficiente de R\$ 149.109,38, com já foi dito. Para prova, listamos as contas respectivas, nas datas da emissão dos empenhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data: 08/08/16 C/C nº 14.404-2 – PMC DIVERSOS, Saldos, R\$ 14.679,42; 9.998,40 - Data: 16/11/16 C/C nº 24.210-1 – FMIC – RECAP ESFALTIC, SaldoR\$ 43.408,59; 42.088,53 - Data: 22/08/16 C/C nº 21.764-10 – CIP, Saldo ..R\$ 35.882,50; 60.802,10 - Data: 01/09/16 C/C nº 21.764-10 – CIP, SaldoR\$ 49.978,26; 16.082,00 - Data: 12/09/16 - C/C nº 74.404-2 – FPM, Saldo R\$ 16.729,14; - Data: 12/09/16 - C/C nº 14.251-4 – SNS, Saldo R\$ 8.159,62; 5.400,00 <p>TOTAL DOS SALDOS DAS CONTAS R\$ 168.837,53</p> <p>No intuito de dar maior transparência ao argumentado, junta-se cópia dos boletins de caixa, relativos às datas de emissão dos empenhos.</p>	
Sub total	134.681,18
<p>Importante, para estes valores no montante de R\$ 134.681,18, havia saldo suficiente, com já foi dito. Para prova, listamos as contas respectivas, nas datas da emissão dos empenhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data: Conta Corrente nº 21.764-10 - CIP, Saldo R\$ 35.882,50; - Data: Conta Corrente nº 21.764-10 - CIP, Saldo R\$ 49.978,26. 	
<p>Grupo 4. Esses valores, pagos ao credor Barros e Melo Advogados, referente o serviço de assessoria jurídica, correspondem sim, a despesa continuada, contratada pelo FUNPRECON/RPPS, para a qual existe contrato global para todo o exercício que, eventualmente, foi empenhado complementarmente, no final do exercício, cuja disponibilidade orçamentária financeira existia. Desse modo é uma despesa inquestionável quanto á existência da disponibilidade de caixa.</p>	<p>6.500,00 6.500,00 6.500,00</p>
Subtotal	19.500,00
TOTAL GERAL	301.683,18

Dessa forma, resta comprovado o equívoco praticado pela auditoria, devendo o referido ponto ser relevado e aprovado.

[ID. 12] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

Em resumo, a auditoria supostamente apurou que o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 6.068.175,66, correspondendo a um percentual de aplicação de 22,84%, não cumprindo, assim, o que dispõe o art. 212, da Lex Mater.



Destarte, mediante os demonstrativos da despesa na comparação com o Apêndice VII do Relatório TCE, restou claro e perceptível que a Auditoria levantou valor a menor referente as despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 15.221.035,14, **quando o valor real realizado foi de R\$ 16.065.401,10, conforme o demonstrativo das despesas por Função e Sub Função, por projetos e Atividades, a seguir colacionado.**

Não obstante, a auditoria abateu a diferença positiva do FUNDEB e a Complementação da União, entendendo que todo esse recurso foi 100% aplicado. Em verdade, restou saldo a aplicar, inerente à receita do referido FUNDEB, no valor de R\$ 118.442,22. Outro fator relevante se refere ao valor da Repatriação repassada para o Município pela União, no final de 2016, mais especificamente no dia 30 de dezembro, no importe de R\$ 1.166.548,55.

Tal valor não foi totalmente aplicado, pois não havia possibilidade de planejar sua destinação ao ensino bem como para outras áreas da administração.

Desta forma, entende-se que o valor seria aplicado no exercício de 2017, pelo que foi excluído da receita de impostos, vez que, do contrário, prejudicaria e comprometeria os cálculos de aplicação mínima, não alcançado os 25% constitucionais.

Portanto, pelos argumentos utilizados, restou construído o quadro abaixo, comprovando que o município aplicou 25,36%, cumprindo o dispositivo constitucional.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A APLICAÇÃO NO ENSINO	
Descrição	Valor(R\$)
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO –MDE	16.065.401,10
1.2 Despesa realizada com a Merenda Escolar (PNAE)	398.364,48
1.3 Despesa com Ensino Superior	191.252,66
1.3 Total das Despesas Típicas com a MDE, (após, já abatido Merenda Escolar) (=1-1.2-1.3)	15.475.783,96
2. Saldos Financeiros (não aplicados referente a QSE e referente ao FUNDEB)	
2.1 QSE - C/C 11.103-1	-
2.2 FUNDEB	118.442,22



3. Total de saldos - QSE + FUNDEB(=2.1+2.2)	118.442,22
4. TOTAL DA DESPESA COM A MDE para fins de apuração do Percentual de aplicação (1.3 + 3)	15.594.226,18
5. DEDUÇÕES (apuradas pela Auditoria), conforme Apêndice VII do Relatório TCE	9.152.860,20
6. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (=4-5)	6.441.365,98
7. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS, conforme Apêndice VII do Relatório TCE	26.563.255,08
8. (-) RECEITA DA REPATRIAÇÃO	1.166.458,00
9. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS, (Após a dedução do valor da Repatriação)	25.396.797,08
10. PERCENTUAL APLICADO NA MDE (=6/9) X 100	25,36

Assim, resta cumprido o mandamento constitucional, não havendo se falar em qualquer penalidade para o caso, seja administrativa com o julgamento irregular, ou qualquer aplicação de pena pecuniária.

[ID. 13] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (item 7.1)

Em continuação, o relatório de auditoria afirma que o município de Condado, no exercício de 2016, aplicou o percentual de 10,77%, em descumprimento aos 15% mínimos constitucionais obrigatórios.

Apenas como indicação e apontamento, é de se ressaltar que na gestão da ora defendente, os percentuais de aplicação na saúde foram 19,31%, 21,98% e 15,72%, relativo aos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Dito isso, importante destacar que na apuração do percentual de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, a metodologia inadvertida pela Auditoria para chegar ao percentual de aplicação na saúde, foi deduzindo das despesas realizadas, em um montante de R\$ 8.901.422,04, todo o valor da receita repassada pelos SUS, juntamente com os rendimentos de aplicação financeira, o que importou em um total de R\$ 6.055.239,18.

Com essa redução, somados a outros valores dedutíveis, chegou-se a uma dedução total de R\$ 6.190.465,24, restando o município, nesse



cálculo apresentado, ter aplicado R\$ 2.711.256,80 com recursos próprios, seja, 10,77%.

Mais não foi isso que ocorreu, senão vejamos.

Pois bem, verificamos cristalinamente que a Auditoria deixou de considerar que, da receita transferida pelo SUS em 2016, parte dela não foi possível ser aplicada, restando saldo para utilização no exercício seguinte. Em sendo assim, buscamos levantar as disponibilidades de caixa passadas para 2017, o que importou em R\$ 1.342.100,72.

Diante deste fato, resta calculado o percentual de aplicação, incluindo as disponibilidades transferidas para 2017, importando em R\$ 1.302.100,72, o que permitiu alcançar o percentual de 15,49% (quinze inteiros e quarente e nove centésimos por cento) de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2016, com recursos próprios.

Pelo relatado pela AUDITORIA, observa-se o quadro abaixo:

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS		
DEMONSTRATIVO DO CALCULOS OBITDOS COM BASE NO APÊNDICE XII (RELATÓRIO DE AUDITORIA)		
Descrição	R\$	Percentual sobre a Receita de Impostos
DESPESA COM SAÚDE	8.901.722,04	
DEDUÇÕES		
Receita transferida pelo SUS (inclusive Rendimentos de aplicação financeira)	6.055.239,18	
Cancelamento de Restos a Pagar processados, no exercício	94.023,13	
Restos a pagar não Processados, sem disponibilidade de caixa	41.202,93	
TOTAL DAS DEDUÇÕES FINALIZADAS PELA AUDITORIA	6.190.465,24	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS - Recursos do FMS após vinculação (Valor apurado pela Auditoria)	2.711.256,80	10,77
Receita Mínimo Aplicável em APPS (2016)	25.182.481,00	



De outra banda, o cálculo correto, salvo melhor juízo, seria:

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS (COM A INCLUSÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS) DE RECURSOS DO SUS INGRESSADOS DURANTE O EXERCÍCIO 2016		
Descrição	R\$	Percentual sobre a Receita de Impostos
1. APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
1.1 Disponibilidade de Caixa do exercício de 2016 (recursos vinculados ao SUS)	1.844.752,52	
1.2 (-) Disponibilidade de Caixa do exercício de 2015 (recursos vinculados ao SUS)	- 542.651,80	
1.3 (=) Disponibilidade de Caixa do exercício de 2016 (recursos vinculados ao SUS), transferida para 2017	1.302.100,72	
2. CÁLCULO DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS COM A INCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE E CAIXA TRANSFERIDA PARA 2017		
2.1 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS - Recursos do FMS após vinculação (Valor apurado pela Auditoria)	2.711.256,80	
2.2 (=) Disponibilidade de Caixa do exercício de 2016 (recursos vinculados ao SUS), transferida para 2017	1.302.100,72	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS - Recursos do FMS após, COM A INCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, REPASSADA PARA 2017 (2.1+2.2)	4.013.357,52	
Receita Mínimo Aplicável em APPS (2016)	25.182.481,00	
Percentual de aplicação em ASPS sobre a RMA 2016		15,94

Ex *positis*, por tudo que foi apontado, resta cumprido a aplicação do percentual de 15% mínimo obrigatório nas ações de serviços de saúde, comprovando assim, a regularidade do ponto em alusão.



[ID. 14] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 501.765,15, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (item 8.1)

No item em alusão, precisamente no "Resumo Conclusivo", o Relatório traz a informação de que o Regime Próprio de Previdência teve resultado previdenciário negativo de pouco mais de 500 mil reais, o que representaria, em consequência, a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício.

Todavia, analisando os apontamentos indicados no item, 8.1 (fls. 41/42), vê-se, na verdade, que se trata de um superávit de R\$ 501.765,15, vez que a receita previdenciária foi de R\$ 5.182.368,39 e a despesa previdenciária foi de R\$ 4.680.603,24, restando cristalino, mais uma vez tratar-se de superávit, não um desequilíbrio financeiro.

Superado, então, o presente ponto.

[ID. 15] RPPS em desequilíbrio atuarial

No presente item, aponta o Relatório de Auditoria que o RPPS apresentou em desequilíbrio atuarial, vez que no parecer da Avaliação atuarial, restou evidenciado que o resultado atuarial apresentou déficit crescente.

Ora, Douto Conselheiro Relator, o maior desafio que se coloca para tornar um RPPS equilibrado, refere-se à solução a ser dada ao déficit atuarial formado EXCLUSIVAMENTE no passado, quando não estavam submetidos ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial. Considerado apenas o custo normal dos RPPS, as necessidades de custeio para fazer frente aos benefícios são bastante razoáveis e demandam dos entes federativos contribuições inferiores àquelas que teriam, caso seus servidores estivessem vinculados ao RGPS.

Porém, quando se acrescenta o custo suplementar necessário para resolver o problema do déficit atuarial passado, a situação torna-se muito mais complexa, dado o esforço financeiro que essa tarefa exige. Embora as reformas de 1998 e 2003 tenham eliminado distorções nos critérios de concessão dos benefícios, há alguns pontos significativos para o custo previdenciário que deverão voltar a ser debatidos no



futuro, dos quais se destacam: a diferença nos critérios de aposentadoria entre homens e mulheres; **a aposentadoria favorecida dos professores**; o tratamento concedido ao benefício de pensão por morte.

Além dessas questões, comuns aos RPPS cabe mencionar a instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos, permitindo fixar o limite máximo dos benefícios do RGPS para as aposentadorias e pensões dos RPPS. Como a configuração do plano de benefícios dos RPPS é de ordem constitucional, não comportando medidas de gestão que impliquem redução expressiva de seu custo, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores.

O administrador público vê-se então diante de um dilema, pois terá que retirar recursos do orçamento que poderiam ser utilizados em seus projetos de governo (obras, expansão de serviços públicos, investimentos sociais), com grande visibilidade política e satisfação de demandas imediatas da população, para destiná-los a atender a necessidades não imediatas de uma parcela da coletividade, com retorno político baixo ou que pode até ser visto como negativo.

Contudo, a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade de aquele ente federativo realizar as suas políticas públicas.

Embora existam diferentes alternativas colocadas para o equacionamento do déficit atuarial passado, a construção de um novo modelo, que assegure de forma permanente o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, conduz necessariamente à transição definitiva para o regime de capitalização como seu principal regime de financiamento.

Não obstante, é de se destacar que a ora defendente realizou uma administração com responsabilidade fiscal, demonstrado nos próprios números apresentados pela Auditoria, devidamente comprovado pela diminuição do déficit atuarial em sua gestão, principalmente comparada com a gestão anterior.



No mais, iniciou e firmou convenio com o Ministério da previdência para realização do COMPREV, o qual passou por várias fases, desde a obtenção da certidão do INSS (que levou quase três anos de governo para ser expedida), até a efetiva análise e liberação da primeira pasta de servidor. Precisamente apenas no ano de 2018 começou efetivamente a receber os recursos provenientes do COMPREV, havendo a liberação em 2018, de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

De toda forma, e sem se prolongar mais, é da sabença geral que o problema dos Institutos Próprios de Previdência é de solar preocupação, o que vem sendo objeto de estudo pelo TCE/PE, sem, contudo, se chegar momentaneamente a uma decisão e diagnóstico definitivo.

[ID. 16.] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1)

Dita o Relatório que no exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Condado alcançou uma pontuação de 564,00 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. **Em relação ao exercício anterior, observou-se uma melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 503,50.**

Inicialmente, é certo que a Gestão Municipal buscou atender a lei de transparência, melhorando, à medida do possível, com a construção dos meios necessários, agindo no sentido de fazer publicar todas as informações para o alcance e o interesse do cidadão. Embora passível de melhora como aponta o TCE, essa evolução de população na transparência dentro do moderado, é uma prova dos esforços envidados pela administração.

Analizando-se o ranking completo dos municípios de Pernambuco, o município de Condado alcançou pontuação satisfatória.

É por demais sabido que a transparência pública, acima de tudo, inclui a realização de vários serviços, várias rotinas, recursos humanos, além de um trabalho incessante principalmente da assessoria contábil,



de modo a que todas as informações possam estar disponíveis ao grande público, no menor espaço de tempo possível.

O Município de Condado, na gestão da ora Defendente, sempre buscou melhorar sua transparência, e o resultado desta postura tem sido sentida claramente com a evolução inclusive da pontuação e ranking dessa Corte de Contas.

Desta forma, pugna a defendente que este item não venha macular a presente prestação de contas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a maioria das irregularidades listadas no relatório de auditoria não subsistem; considerando que aquelas subsistentes não tem o condão de macular a presente prestação de contas; levando-se em conta também que as mesmas não ocasionaram danos ao erário ou foram precedidas de dolo, requer, pois, a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a aprovação das contas do exercício de 2016.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 22 de agosto de 2018.

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO
OAB/PE nº. 22.943

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES
OAB/PE nº. 29.337

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR
OAB/PE nº. 30.471

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE nº. 33.868

JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO
OAB/PE nº. 39.312

JOÃO GABRIEL MULLER DE ANDRADE
RG nº 8849840 SDS/PE



PETRIBÚ, SIMÕES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

30

Doc. 01



PETRIBÚ, SIMÕES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e101fd3-919e-4985-8a2d-09a6136511d6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDRA FÉLIX DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.304.054-34, portadora da Cédula de identidade nº 4184008 SDS/PE, residente e domiciliada à Avenida Olegário Fonseca, nº. 49 – Condado/PE .

OUTORGADOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.337, **LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 22.943, **PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 30.471, **TIAGO DE LIMA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 33.868 e **JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 39.312, todos com endereço profissional à Rua Carneiro Vilela, nº. 120 – Encruzilhada – Recife/PE.

PODERES: Da cláusula “*Ad judicium et extra*” para o foro em geral, podendo para tanto transigir acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber citações e intimações, enfim, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como órgãos da administração pública direta e indireta, interpor recurso administrativo, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 28 de setembro de 2015.


SANDRA FELIX DA SILVA
RG nº 4.184.008 SDS/PE



PETRIBÚ, SIMÕES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fd3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

31

Item 5.4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 156 DO DIA 08/08/2016**

Página 1

Resumo da Receita e Despesa	Arrecadação do dia:	Orçamentária:	3.827,50
		Extra Orçamentária:	224.888,27
		Total Arrecadado:	228.715,80
	Saldo Anterior:		586.086,20
	Total Geral:		814.802,00
	Pagamentos do dia:	Orçamentária:	24.365,42
		Extra Orçamentária:	245.302,30
		Total Pago:	269.667,72
	Saldo:		814.802,00
	Saldo para o dia seguinte:		545.134,28

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
000	000	CAIXA	15.588,02	224.888,27	224.888,27	15.588,02
001	11.131-7	C.E.X	1.920,14			1.920,14
001	11.343-3	C.I.D.E.	45.858,41			45.858,41
001	14.251-4	S.N.A	6.836,69	5,00	0,00	6.841,69
001	14.400-2	PMC CAUÇÃO	12,85			12,85
001	14.482-7	PMC CHESF	415,85			415,85
001	14.483-5	PMC COMPESA	1.314,50			1.314,50
001	14.484-3	PMC CELPE	192,15			192,15
001	16.757-6	ACD CIDADES	1,26			1,26
001	21.091-9	CONST. POSTO JAR	2.835,27			2.835,27
001	21.092-7	FMIC-CONST. UBS	90,70			90,70
001	21.745-X	BB CFM	359,45			359,45
001	21.764-6	C.I.P.	35.882,50			35.882,50
001	21.791 - 3	PMC MOVIMENTOS	242.789,42			242.789,42
001	22.176-7	FMIC - FEM 2	44.451,98			44.451,98
001	283.141-4	ICMS DESONERAÇÃO	270,42			270,42
001	74.400-X	I.T.R.	290,11			290,11
001	74.401-8	F.P.M	33.637,24			33.637,24
001	74.404-2	PMC - DIVERSOS	23.953,76	22.200,95	31.475,29	14.679,42
001	74.414-X	FUNDO ESPECIAL	14.997,27	0,00	13.304,20	1.693,07
001	76.500-7	PMC-TRIBUTOS	20.534,30	3.308,25	22.000,00	1.842,55
001	9.445-5	PMC DIVERSOS	614,21			614,21
024	13000005-6	P.M.C	530,86			530,86
024	4400040-2	I.C.M.S	989,21			989,21
033	13-000057-5	PM SANTANDER	81,50			81,50
033	13.000067-8	Santander C/M	2.657,47			2.657,47
104	00213-3	CEF LEILÃO	9,73			9,73
104	0044-0	I.P.V.A.	2.384,24	313,33	0,00	2.697,57

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO

Acesse em: https://gnet.pec.br/portal/validador.asp?codigo_documento=10150068-0001-00-2016-0000156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVENBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 156 DO DIA 08/08/2016

Página 2

104	128-5	ICMS/IPI	86.586,69			86.586,69
			586.086,20	250.715,80	291.667,76	545.134,24

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <http://www.pf.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fc43-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 156 DO DIA 08/08/2016

Página 3

Resumo de: Restituição\Correção

Restituição:	0,00
Correção de Lançamento:	0,00
Total:	0,00

CONDADO, 08 de agosto de 2016

Antonio Cassiano da Silva
PREFEITO

TESOUREIRO

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://ecefice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 156 DO DIA 08/08/2016

Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	586.086,20
+ Receita Arrecadada no dia:	228.844,38
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	128,58
- Empenhos Pagos no dia:	269.667,76
+ Saldo Atual:	545.134,24

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://eicfice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 259 DO DIA 12/09/2019**

Página 1

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
001	11.131-7	C.E.X	2.707,28			2.707,28
001	11.343-3	C.I.D.E.	665,39			665,39
001	14.251-4	S.N.A	8.159,62			8.159,62
001	14.400-2	PMC CAUÇÃO	13,35			13,35
001	14.482-7	PMC CHESF	440,85			440,85
001	14.483-5	PMC COMPESA	2.439,56			2.439,56
001	14.484-3	PMC CELPE	201,07			201,07
001	16.757-6	ACD CIDADES	1,31			1,31
001	21.091-9	CONST. POSTO JAR	2.835,27			2.835,27
001	21.092-7	FMIC-CONST. UBS	90,70			90,70
001	21.745-X	BB CFM	373,41			373,41
001	21.764-6	C.I.P.	10.237,36			10.237,36
001	21.791 - 3	PMC MOVIMENTOS	142,85			142,85
001	22.176-7	FMIC - FEM 2	46.662,79			46.662,79
001	24.209-8	BB 24.209-8	3.899,89			3.899,89
001	24.210-1	FMIC RECAP ASFAL	1.937,87			1.937,87
001	283.141-4	ICMS DESONERAÇÃO	359,34			359,34
001	74.400-X	I.T.R.	48,16			48,16
001	74.401-8	F.P.M	555.751,84			555.751,84
001	74.404-2	PMC - DIVERSOS	16.729,14			16.729,14
001	74.414-X	FUNDO ESPECIAL	82,08			82,08
001	76.500-7	PMC-TRIBUTOS	1.713,14			1.713,14
001	9.445-5	PMC DIVERSOS	1.085,54			1.085,54
024	13000005-6	P.M.C	530,86			530,86
024	4400040-2	I.C.M.S	989,21			989,21
033	13-000057-5	PM SANTANDER	81,50			81,50
033	13.000067-8	Santander C/M	2.657,47			2.657,47
104	00213-3	CEF LEILÃO	9,73			9,73
104	0044-0	I.P.V.A.	733,86			733,86
104	128-5	ICMS/IPI	2.598,07			2.598,07
			664.178,51	0,00	0,00	664.178,51

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETTO
Acesse em: <https://epecid.pe.gov.br/geroncio-pires-belfort-netto>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 259 DO DIA 12/09/2019

Página 2

Resumo de: Restituição\Correção

Restituição:	0,00
Correção de Lançamento:	0,00
Total:	0,00

CONDADO, 12 de setembro de 2019

Antonio Cassiano da Silva
PREFEITO

TESOUREIRO

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 259 DO DIA 12/09/2019

Página 3

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	664.178,51
+ Receita Arrecadada no dia:	0,00
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	664.178,51

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://eod.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 174 DO DIA 01/09/2016**

Página 1

Resumo da Receita e Despesa	Arrecadação do dia:	Orçamentária:	43.892,99
		Extra Orçamentária:	0,00
		Total Arrecadado:	43.892,99
Saldo Anterior:			391.655,14
Total Geral:			435.548,14
	Pagamentos do dia:	Orçamentária:	980,00
		Extra Orçamentária:	0,00
		Total Pago:	980,00
Saldo:			435.548,14
Saldo para o dia seguinte:			434.568,14

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
000	000	CAIXA	15.588,02			15.588,02
001	11.131-7	C.E.X	1.939,34			1.939,34
001	11.343-3	C.I.D.E.	46.244,87			46.244,87
001	14.251-4	S.N.A	3.569,60	29,78	0,00	3.599,38
001	14.400-2	PMC CAUÇÃO	12,96			12,96
001	14.482-7	PMC CHESF	428,41			428,41
001	14.483-5	PMC COMPESA	1.358,01			1.358,01
001	14.484-3	PMC CELPE	30,59			30,59
001	16.757-6	ACD CIDADES	1,27			1,27
001	21.091-9	CONST. POSTO JAR	2.835,27			2.835,27
001	21.092-7	FMIC-CONST. UBS	90,70			90,70
001	21.745-X	BB CFM	362,48			362,48
001	21.764-6	C.I.P.	49.978,26			49.978,26
001	21.791 - 3	PMC MOVIMENTOS	114.575,36			114.575,36
001	22.176-7	FMIC - FEM 2	44.928,69			44.928,69
001	24.209-8	BB 24.209-8	0,00	40.566,79	0,00	40.566,79
001	283.141-4	ICMS DESONERAÇÃO	438,14			438,14
001	74.400-X	I.T.R.	300,89			300,89
001	74.401-8	F.P.M	24.389,26			24.389,26
001	74.404-2	PMC - DIVERSOS	24.233,73	12,40	980,00	23.266,13
001	74.414-X	FUNDO ESPECIAL	16.977,64			16.977,64
001	76.500-7	PMC-TRIBUTOS	1.121,72	2.142,80	0,00	3.264,52
001	9.445-5	PMC DIVERSOS	614,27	97,66	0,00	711,93
024	13000005-6	P.M.C	530,86			530,86
024	4400040-2	I.C.M.S	989,21			989,21
033	13-000057-5	PM SANTANDER	81,50			81,50
033	13.000067-8	Santander C/M	2.657,47			2.657,47
104	00213-3	CEF LEILÃO	9,73			9,73

 Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
 Acesse em: https://gce.ce.pb.gov.br/ppvalidadocseguicidigodo documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 174 DO DIA 01/09/2016

Página 2

104	0044-0	I.P.V.A.	882,26	1.043,56	0,00	1.925,82
104	128-5	ICMS/IPI	36.484,63			36.484,63
			391.655,14	43.892,99	980,00	434.568,13

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <http://epp.cnpj.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 174 DO DIA 01/09/2016

Página 3

Resumo de: Restituição\Correção

Restituição:	0,00
Correção de Lançamento:	0,00
Total:	0,00

CONDADO, 01 de setembro de 2016

Antonio Cassiano da Silva
PREFEITO

TESOUREIRO

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETTO
Acesse em: <https://etcd.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 174 DO DIA 01/09/2016**

Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	391.655,14
+ Receita Arrecadada no dia:	44.156,98
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	263,99
- Empenhos Pagos no dia:	980,00
+ Saldo Atual:	434.568,13

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 226 DO DIA 16/11/2016**

Página 1

Resumo da Receita e Despesa	Arrecadação do dia:	Orçamentária:	80.767,88
		Extra Orçamentária:	0,00
		Total Arrecadado:	80.767,88
	Saldo Anterior:		859.891,94
	Total Geral:		940.659,76
	Pagamentos do dia:	Orçamentária:	42.582,20
		Extra Orçamentária:	300.961,68
		Total Pago:	343.543,88
	Saldo:		940.659,76
	Saldo para o dia seguinte:		597.115,94

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
001	11.131-7	C.E.X	1.973,79			1.973,79
001	11.343-3	C.I.D.E.	656,69			656,69
001	14.251-4	S.N.A	4.034,28	10,00	0,00	4.044,28
001	14.400-2	PMC CAUÇÃO	13,15			13,15
001	14.482-7	PMC CHESF	2.650,60			2.650,60
001	14.483-5	PMC COMPESA	2.319,04	120,38	0,00	2.439,42
001	14.484-3	PMC CELPE	3.547,64			3.547,64
001	16.757-6	ACD CIDADES	1,29			1,29
001	21.091-9	CONST. POSTO JAR	2.835,27			2.835,27
001	21.092-7	FMIC-CONST. UBS	90,70			90,70
001	21.745-X	BB CFM	367,92			367,92
001	21.764-6	C.I.P.	24.555,92			24.555,92
001	21.791 - 3	PMC MOVIMENTOS	23.565,78	100.000,00	0,00	123.565,78
001	22.176-7	FMIC - FEM 2	45.788,02			45.788,02
001	24.209-8	BB 24.209-8	3.842,64			3.842,64
001	24.210-1	FMIC RECAP ASFAL	43.408,59			43.408,59
001	283.141-4	ICMS DESONERAÇÃO	590,19			590,19
001	74.400-X	I.T.R.	188,17			188,17
001	74.401-8	F.P.M	515.626,33	0,00	429.558,85	86.067,48
001	74.404-2	PMC - DIVERSOS	52.369,80	254,15	2.000,00	50.623,95
001	74.414-X	FUNDO ESPECIAL	292,44			292,44
001	76.500-7	PMC-TRIBUTOS	19.245,36	819,80	0,00	20.065,16
001	9.445-5	PMC DIVERSOS	976,82			976,82
024	13000005-6	P.M.C	530,86			530,86
024	4400040-2	I.C.M.S	989,21			989,21
033	13-000057-5	PM SANTANDER	81,50			81,50
033	13.000067-8	Santander C/M	2.657,47			2.657,47
104	00213-3	CEF LEILÃO	9,73			9,73

 Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
 Acesse em: https://www.condado.ma.gov.br/portal/validar_documento.asp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 226 DO DIA 16/11/2016

Página 2

104	0044-0	I.P.V.A.	5.035,57	243,14	0,00	5.278,71
104	128-5	ICMS/IPI	101.647,17	78.330,37	10.995,00	168.982,54
			859.891,94	179.777,84	442.553,85	597.115,25

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <http://www.cnpj.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fc43-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 226 DO DIA 16/11/2016

Página 3

Resumo de: Restituição\Correção

Restituição:	0,00
Correção de Lançamento:	0,00
Total:	0,00

CONDADO, 16 de novembro de 2016

Antonio Cassiano da Silva
PREFEITO

TESOUREIRO

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fd3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 226 DO DIA 16/11/2016

Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	859.891,94
+ Receita Arrecadada no dia:	100.474,77
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	19.706,93
- Empenhos Pagos no dia:	343.543,85
+ Saldo Atual:	597.115,93

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETTO
Acesse em: <https://etce.fce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fd3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 166 DO DIA 22/08/2016**

Página 1

Resumo da Receita e Despesa	Arrecadação do dia:	Orçamentária:	2.124,20
		Extra Orçamentária:	0,00
		Total Arrecadado:	2.124,20
	Saldo Anterior:		574.139,25
	Total Geral:		576.263,45

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
000	000	CAIXA	15.588,02			15.588,02
001	11.131-7	C.E.X	1.920,14			1.920,14
001	11.343-3	C.I.D.E.	45.858,41			45.858,41
001	14.251-4	S.N.A	10.257,96	15,00	0,00	10.272,96
001	14.400-2	PMC CAUÇÃO	12,85			12,85
001	14.482-7	PMC CHESF	427,55			427,55
001	14.483-5	PMC COMPESA	1.957,80			1.957,80
001	14.484-3	PMC CELPE	6,57			6,57
001	16.757-6	ACD CIDADES	1,26			1,26
001	21.091-9	CONST. POSTO JAR	2.835,27			2.835,27
001	21.092-7	FMIC-CONST. UBS	90,70			90,70
001	21.745-X	BB CFM	359,45			359,45
001	21.764-6	C.I.P.	35.882,50			35.882,50
001	21.791 - 3	PMC MOVIMENTOS	156.789,42			156.789,42
001	22.176-7	FMIC - FEM 2	44.451,98			44.451,98
001	283.141-4	ICMS DESONERAÇÃO	81,67			81,67
001	74.400-X	I.T.R.	290,11			290,11
001	74.401-8	F.P.M	46.007,84			46.007,84
001	74.404-2	PMC - DIVERSOS	20.400,31	82,54	0,00	20.482,85
001	74.414-X	FUNDO ESPECIAL	1.693,07			1.693,07
001	76.500-7	PMC-TRIBUTOS	6.139,73	2.026,66	0,00	8.166,39
001	9.445-5	PMC DIVERSOS	614,21			614,21
024	13000005-6	P.M.C	530,86			530,86
024	4400040-2	I.C.M.S	989,21			989,21
033	13-000057-5	PM SANTANDER	81,50			81,50
033	13.000067-8	Santander C/M	2.657,47			2.657,47
104	00213-3	CEF LEILÃO	9,73			9,73
104	0044-0	I.P.V.A.	7.081,88			7.081,88
104	128-5	ICMS/IIPI	171.121,78			171.121,78
			574.139,25	2.124,20	0,00	576.263,45

 Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
 Acesse em: <https://cecece.pb.gov.br/portal/validador.asp>
 Código de Verificação: 4835942800161355744



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 166 DO DIA 22/08/2016

Página 2

Resumo de: Restituição\Correção

Restituição:	0,00
Correção de Lançamento:	0,00
Total:	0,00

CONDADO, 22 de agosto de 2016

Antonio Cassiano da Silva
PREFEITO

TESOUREIRO

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETTO
Acesse em: <https://etcd.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 166 DO DIA 22/08/2016**

Página 3

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	574.139,25
+ Receita Arrecadada no dia:	2.144,84
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	20,64
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	576.263,45

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://eefce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 1

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Lic.
8	ES	04/01/2016	FOPAG - FUNDEB 40% EFETIVOS	1.399.000,00	138.185,07	1.259.714,93	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
10	ES	04/01/2016	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMEN	509,60	0,00	472,35	37,25	37,25	0,00	0,00
11	ES	04/01/2016	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2.000,00	367,95	1.274,44	357,61	357,61	0,00	0,00
24	ES	04/01/2016	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA	7.900,00	460,00	0,00	7.440,00	7.440,00	0,00	0,00
33	ES	04/01/2016	CARTORIO DO OFICIO UNICO CONDADO	500,00	90,56	271,80	137,64	137,64	0,00	0,00
35	ES	04/01/2016	TELEMAR NORTE LESTE S/A	3.500,00	105,74	3.086,37	307,89	307,89	0,00	0,00
49	OR	31/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO	16.088,00	0,00	15.904,66	183,34	183,34	0,00	0,00
79	OR	30/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO	47.572,34	0,00	45.570,43	2.001,91	2.001,91	0,00	0,00
81	OR	11/01/2016	SORAYA NASCIMENTO E SILVA	204,60	0,00	0,00	204,60	0,00	204,60	0,00
82	GL	12/01/2016	ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - I	69.200,00	0,00	54.000,00	15.200,00	6.000,00	9.200,00	0,00
89	GL	22/01/2016	MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	3.000,00	0,00	2.250,00	750,00	750,00	0,00	0,00
90	ES	26/01/2016	AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTI	450.000,00	0,00	350.873,64	99.126,36	57.923,43	41.202,93	0,00
112	ES	01/03/2016	PIMENTEL & ROCHA LTDA - ME	28.182,00	1.168,84	23.856,16	3.157,00	3.157,00	0,00	0,00
148	ES	27/06/2016	GIRLENE CHAVES DOS SANTOS FUNERÁRIA -	28.550,00	14.300,00	11.480,00	2.770,00	2.770,00	0,00	0,00
186	OR	01/07/2016	TRENA CONSTRUÇÕES LTDA	86,29	0,00	0,00	86,29	86,29	0,00	0,00
187	OR	01/07/2016	ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EI	18.185,88	0,00	0,00	18.185,88	18.185,88	0,00	0,00
188	OR	01/07/2016	TRENA CONSTRUÇÕES LTDA	27.539,39	0,00	0,00	27.539,39	27.539,39	0,00	0,00
195	ES	11/04/2016	DROGAFONTE LTDA	80.972,00	64.655,35	11.480,90	4.835,75	4.835,75	0,00	0,00
197	OR	13/07/2016	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	240,00	0,00	0,00	240,00	240,00	0,00	0,00
204	GL	01/08/2016	CARVALHO PONTES ENGENHARIA - LTDA - EF	195.716,72	0,00	39.111,94	156.604,78	0,00	156.604,78	0,00
204	ES	11/04/2016	TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	27.749,20	12.811,20	9.826,50	5.111,50	5.111,50	0,00	0,00
205	GL	01/08/2016	GERENCIAMENTO PÚBLICO ASSESSORIA E C	25.000,00	0,00	20.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
214	GL	19/08/2016	TITO MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS E C	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
228	OR	21/12/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-	213,28	0,00	0,00	213,28	213,28	0,00	0,00
232	OR	29/12/2016	MARCOS ANTONIO DA SILVA CONDADO - ME	924,00	0,00	0,00	924,00	924,00	0,00	0,00
232	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	2.172,72	0,00	0,00	2.172,72	2.172,72	0,00	0,00
233	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	16.778,15	0,00	0,00	16.778,15	16.778,15	0,00	0,00
234	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	92.924,70	0,00	0,00	92.924,70	92.924,70	0,00	0,00
235	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	2.163,58	0,00	0,00	2.163,58	2.163,58	0,00	0,00
236	GL	14/09/2016	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	8.707,28	0,00	7.342,00	1.365,28	0,00	1.365,28	0,00
243	ES	04/05/2016	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	113.200,00	44.218,02	53.560,30	15.421,68	15.421,68	0,00	0,00
247	OR	01/10/2016	EDNALDO MELO DA SILVA	445,93	0,00	0,00	445,93	445,93	0,00	0,00
251	OR	16/05/2016	JOAO SUASSUNA CARNEIRO	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00
252	OR	16/05/2016	JOAO SUASSUNA CARNEIRO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
266	ES	16/11/2016	CONSTRUTORA EVIDENCIA LTDA - EPP	141.741,24	0,00	42.088,53	99.652,71	0,00	99.652,71	0,00
283	OR	06/12/2016	EXCLUSIVE - MODA E INFORMÁTICA LTDA	940,00	0,00	0,00	940,00	940,00	0,00	0,00
291	OR	26/12/2016	EXCLUSIVE - MODA E INFORMÁTICA LTDA	564,00	0,00	0,00	564,00	564,00	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PRES BELFORT NETO
Acesse em: <http://efes.tce.pb.gov.br/epq/validarDoc.aspx>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO

**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 2

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Lic.
294	GL	21/06/2016		L A INFORMATICA LTDA - EPP	18.014,40	0,00	12.009,60	6.004,80	6.004,80	0,00
294	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	489,11	0,00	0,00	489,11	489,11	0,00
295	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	797,95	0,00	0,00	797,95	797,95	0,00
296	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	2.718,11	0,00	0,00	2.718,11	2.718,11	0,00
297	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	6.085,53	0,00	0,00	6.085,53	6.085,53	0,00
319	OR	01/07/2016		EXCLUSIVE - MODA E INFORMÁTICA LTDA	588,00	0,00	0,00	588,00	588,00	0,00
323	OR	01/07/2016		COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO 2001 LTDA	158,00	0,00	0,00	158,00	158,00	0,00
330	ES	14/07/2016		SMR CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IM	43.905,00	19.934,00	19.171,00	4.800,00	4.800,00	0,00
339	OR	31/12/2016	31/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	3.041,48	0,00	2.509,35	532,13	532,13	0,00
361	OR	04/08/2016		JULIAO PORFIRIO PESSOA NETO	710,00	0,00	0,00	710,00	710,00	0,00
447	OR	05/10/2016		J.G. DA COSTA GÁS	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00
491	OR	23/11/2016		PEDRO DIAS DE ARAUJO GOIANA - ME	1.672,00	0,00	0,00	1.672,00	1.672,00	0,00
519	OR	25/11/2016		J.G. DA COSTA GÁS	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00
520	OR	01/12/2016		IERONILDO DAUGSON FERREIRA ME	800,00	0,00	0,00	800,00	800,00	0,00
521	OR	01/12/2016		IERONILDO DAUGSON FERREIRA ME	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
522	GL	01/12/2016		ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANAF	3.400,00	0,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0,00
526	OR	09/12/2016		DEIVIDSON PAULO DA SILVA - ME	1.610,00	0,00	0,00	1.610,00	1.610,00	0,00
527	OR	09/12/2016		CLAUDSON DA SILVA ROCHA	350,00	0,00	0,00	350,00	350,00	0,00
562	OR	27/12/2016		ANDEVALDO DE LACERDA CUNHA	180,00	0,00	0,00	180,00	180,00	0,00
566	OR	29/12/2016		J.G. DA COSTA GÁS	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00
567	OR	29/12/2016		JOSEFA JOAQUINA DE LIMA	420,00	0,00	0,00	420,00	420,00	0,00
568	OR	30/12/2016		M M B DA CUNHA ME	758,28	0,00	0,00	758,28	758,28	0,00
569	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	5.159,13	0,00	0,00	5.159,13	5.159,13	0,00
570	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	3.813,26	0,00	0,00	3.813,26	3.813,26	0,00
571	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	191,28	0,00	0,00	191,28	191,28	0,00
572	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.378,40	0,00	0,00	1.378,40	1.378,40	0,00
573	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.333,77	0,00	0,00	1.333,77	1.333,77	0,00
574	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	5.907,10	0,00	0,00	5.907,10	5.907,10	0,00
575	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	114,48	0,00	0,00	114,48	114,48	0,00
576	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.178,51	0,00	0,00	1.178,51	1.178,51	0,00
577	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	4.918,48	0,00	0,00	4.918,48	4.918,48	0,00
578	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.140,35	0,00	0,00	1.140,35	1.140,35	0,00
579	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	440,26	0,00	0,00	440,26	440,26	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://sede.fce.pe.gov.br/app/calculador/assinatura>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 3

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Lic.
Total Orçamentário				2.955.073,78	296.296,73	1.987.554,90	671.222,15	332.991,85	338.230,30	0,00
2	EX	14/12/2012	FOLHA PAG. SERV. CONTR. SEC. MUN. DESEN	11.900,00	0,00	0,00	11.900,00	11.900,00	0,00	0,00
2	EX	02/01/2015	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-	251,68	0,00	0,00	251,68	251,68	0,00	0,00
3	EX	14/12/2012	FOLHA PAG. ASSISTÊNCIA JURIDICA 50%	7.110,09	0,00	0,00	7.110,09	7.110,09	0,00	0,00
4	EX	14/12/2012	FOLHA PAGAT.SECRT.AÇÕES DE GOV.COMIS.	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00	7.700,00	0,00	0,00
4	EX	14/12/2012	FOLHA PAG. SEC. AÇOES GOV. CONTRATADC	1.722,00	0,00	0,00	1.722,00	1.722,00	0,00	0,00
5	EX	14/12/2012	FOLHA PAGAT.SERVIDORES CONTROLE INTE	415,20	0,00	0,00	415,20	415,20	0,00	0,00
8	EX	14/12/2012	FOLHA PAG. EFETIVOS E COMISSONADOS SE	1.411,49	0,00	0,00	1.411,49	1.411,49	0,00	0,00
8	EX	14/12/2012	FOLHA PAG. EFETIVOS E COMISSONADOS SE	3.831,94	0,00	0,00	3.831,94	3.831,94	0,00	0,00
18	EX	02/01/2014	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- IN	1.915,84	0,00	0,00	1.915,84	1.915,84	0,00	0,00
26	EX	14/12/2012	FOLHA PAGAT.SAL.FAMILIA SEC.ED.FUNDEB-	264,00	0,00	0,00	264,00	264,00	0,00	0,00
51	EX	02/01/2014	ALIANCA COM DE MAT PARA ESCRITORIO LTC	15.045,10	0,00	0,00	15.045,10	15.045,10	0,00	0,00
52	EX	02/01/2015	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NOF	258,40	0,00	0,00	258,40	258,40	0,00	0,00
66	EX	02/01/2013	CONSTRUTORA CIMEJATO LTDA	45.346,69	0,00	0,00	45.346,69	0,00	45.346,69	0,00
67	EX	18/06/2015	ARTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00
71	EX	02/01/2015	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- IN	51.531,06	0,00	48.561,06	2.970,00	2.970,00	0,00	0,00
74	EX	31/12/2015	CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO	1,01	0,00	0,00	1,01	1,01	0,00	0,00
75	EX	02/01/2015	REAL CEREAIS COMERCIO VAREJISTA LTDA -	625,50	0,00	0,00	625,50	625,50	0,00	0,00
83	EX	15/01/2014	SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA - ME	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00
83	EX	15/01/2014	SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA - ME	37.800,00	0,00	0,00	37.800,00	37.800,00	0,00	0,00
89	EX	26/03/2014	CONSTRUTORA CIMEJATO LTDA	4.486,99	0,00	0,00	4.486,99	0,00	4.486,99	0,00
91	EX	23/01/2014	REAL CEREAIS COMERCIO VAREJISTA LTDA -	834,00	0,00	0,00	834,00	834,00	0,00	0,00
96	EX	24/01/2014	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA-EPP	8.231,00	0,00	0,00	8.231,00	8.231,00	0,00	0,00
104	EX	22/04/2014	SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA - ME	24.600,00	0,00	0,00	24.600,00	24.600,00	0,00	0,00
110	EX	03/02/2014	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	1.571,20	0,00	0,00	1.571,20	1.571,20	0,00	0,00
132	EX	13/04/2015	DROGAFONTE LTDA	4.980,00	0,00	0,00	4.980,00	4.980,00	0,00	0,00
134	EX	29/05/2014	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	9.390,86	0,00	0,00	9.390,86	9.390,86	0,00	0,00
136	EX	03/07/2015	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	15.364,38	4.222,68	0,00	11.141,70	0,00	0,00	11.141,70
144	EX	05/05/2015	F & F CALDEIRARIA LTDA ME	1.695,00	0,00	0,00	1.695,00	1.695,00	0,00	0,00
148	EX	08/05/2015	JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00
152	EX	16/06/2014	CONSTRUTORA CIMEJATO LTDA	61.418,55	0,00	0,00	61.418,55	0,00	61.418,55	0,00
165	EX	29/05/2015	KAETES INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00
173	EX	29/05/2015	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	43.933,51	23.347,69	0,00	20.585,82	0,00	0,00	20.585,82

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETTO
 Acesse em: <https://efc.gov.br/portal/geroncio-pires-belfort-netto>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO

**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 4

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Li
178	EX	17/03/2014	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA - EPP	5.955,00	0,00	0,00	5.955,00	5.955,00	0,00	0,00
179	EX	17/03/2014	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA - EPP	400,00	0,00	0,00	400,00	400,00	0,00	0,00
182	EX	01/06/2015	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	33.957,88	0,00	0,00	33.957,88	33.957,88	0,00	0,00
184	EX	01/06/2015	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	754,46	0,00	0,00	754,46	754,46	0,00	0,00
185	EX	01/06/2015	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	2.912,16	0,00	0,00	2.912,16	2.912,16	0,00	0,00
193	EX	01/04/2014	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	1.571,20	0,00	0,00	1.571,20	1.571,20	0,00	0,00
199	EX	10/06/2015	EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA	1.690,00	0,00	0,00	1.690,00	1.690,00	0,00	0,00
200	EX	07/04/2014	ODONTOS TECNICA E EQUIPAMENTOS LTDA	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00
200	EX	22/06/2015	L A INFORMATICA LTDA - EPP	37.800,00	19.785,60	15.012,00	3.002,40	0,00	0,00	3.002,40
226	EX	23/05/2014	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA - EPP	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
231	EX	02/09/2015	CENTRO ESPEC. EM NUTRIÇÃO ENTERAL E P	648,70	0,00	0,00	648,70	648,70	0,00	0,00
234	EX	01/09/2015	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	1.522,50	0,00	0,00	1.522,50	1.522,50	0,00	0,00
236	EX	01/09/2015	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	1.827,00	0,00	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00	0,00
237	EX	01/09/2015	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	5.481,00	0,00	0,00	5.481,00	5.481,00	0,00	0,00
238	EX	01/09/2015	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	5.075,00	0,00	0,00	5.075,00	5.075,00	0,00	0,00
292	EX	01/09/2015	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	11.977,00	0,00	0,00	11.977,00	11.977,00	0,00	0,00
303	EX	02/07/2014	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	1.571,20	0,00	0,00	1.571,20	1.571,20	0,00	0,00
324	EX	26/10/2015	HELY AMARAL DO CARMO E OUTROS	16.910,79	0,00	0,00	16.910,79	16.910,79	0,00	0,00
325	EX	26/10/2015	HELY AMARAL DO CARMO E OUTROS	2.536,61	0,00	0,00	2.536,61	2.536,61	0,00	0,00
326	EX	26/10/2015	HELY AMARAL DO CARMO E OUTROS	593,87	0,00	0,00	593,87	593,87	0,00	0,00
335	EX	04/11/2015	ALAIDE ROMÃO DA SILVA E OUTROS	15.141,52	0,00	0,00	15.141,52	15.141,52	0,00	0,00
336	EX	01/08/2014	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	1.571,20	0,00	0,00	1.571,20	1.571,20	0,00	0,00
336	EX	04/11/2015	ALAIDE ROMÃO DA SILVA E OUTROS	2.528,92	0,00	0,00	2.528,92	2.528,92	0,00	0,00
337	EX	04/11/2015	ALAIDE ROMÃO DA SILVA E OUTROS	439,98	0,00	0,00	439,98	439,98	0,00	0,00
338	EX	04/11/2015	BENEVIDES RODRIGUES DA FONSECA E OUT	12.727,98	0,00	0,00	12.727,98	12.727,98	0,00	0,00
339	EX	04/11/2015	BENEVIDES RODRIGUES DA FONSECA E OUT	1.420,36	0,00	0,00	1.420,36	1.420,36	0,00	0,00
340	EX	04/11/2015	BENEVIDES RODRIGUES DA FONSECA E OUT	376,58	0,00	0,00	376,58	376,58	0,00	0,00
344	EX	14/08/2014	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	1.304,11	0,00	0,00	1.304,11	1.304,11	0,00	0,00
346	EX	14/08/2014	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	1.876,08	0,00	0,00	1.876,08	1.876,08	0,00	0,00
362	EX	03/09/2014	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	855,73	0,00	0,00	855,73	855,73	0,00	0,00
364	EX	11/09/2014	JOSE LOURENÇO DA SILVA	236,00	0,00	0,00	236,00	236,00	0,00	0,00
419	EX	07/10/2014	TRENA CONSTRUÇÕES LTDA	50.953,61	16,59	26.024,85	24.912,17	0,00	0,00	24.912,17
421	EX	09/10/2014	TRENA CONSTRUÇÕES LTDA	113.034,21	0,00	58.828,69	54.205,52	0,00	30.747,51	23.458,01
429	EX	13/10/2014	ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EI	241.246,13	0,00	121.616,04	119.630,09	0,00	1.134,21	118.495,88
1156	EX	18/09/2013	AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTI	331,22	0,00	0,00	331,22	331,22	0,00	0,00
4807	EX	14/12/2012	FOLHA SER.EFET.COMISS. FUNDEB-60%	120.765,26	0,00	0,00	120.765,26	120.765,26	0,00	0,00
4811	EX	14/12/2012	FOLHA PAG. EFETIVOS E COMIS. PLANEJ. UR	964,96	0,00	0,00	964,96	964,96	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PRES BELFORT NETO
 Acesse em: <http://www.prefeituracondado.ba.gov.br/portal/validador/validador.jspx>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO

**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 5

Num	Tipo Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Liq.
4814	EX 14/12/2012	FOLHA PAGAT.SERV.EFET.COMIS.SECR.DESE	6.275,69	0,00	0,00	6.275,69	6.275,69	0,00	0,00
4814	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERV. EFETIVOS SEC. MUN. DES	20,73	0,00	0,00	20,73	20,73	0,00	0,00
4814	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. EFETIVOS E COMIS. DESENV. SO	348,68	0,00	0,00	348,68	348,68	0,00	0,00
4892	EX 28/12/2012	H.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA ME	73.430,00	0,00	0,00	73.430,00	73.430,00	0,00	0,00
4909	EX 28/12/2012	RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	6.864,00	0,00	0,00	6.864,00	6.864,00	0,00	0,00
4945	EX 14/12/2012	FOLHA PAGAMENTO COMISSIONADOS	82.033,20	0,00	2.100,00	79.933,20	79.933,20	0,00	0,00
4946	EX 14/12/2012	FOLHA PAGAT.PENSIONISTAS PMC	622,00	0,00	0,00	622,00	622,00	0,00	0,00
4948	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. FUNDEB 40%	38.554,43	0,00	0,00	38.554,43	38.554,43	0,00	0,00
4948	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. FUNDEB 40%	72.494,62	0,00	0,00	72.494,62	72.494,62	0,00	0,00
4955	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERV. GESTÃO FIN. E PLANEJ. AI	3.851,99	0,00	0,00	3.851,99	3.851,99	0,00	0,00
4957	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. EFETIVOS E COMIS. PLANEJ. URI	27.009,34	0,00	0,00	27.009,34	27.009,34	0,00	0,00
4959	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. PENSIONISTAS 50%	3.116,22	0,00	0,00	3.116,22	3.116,22	0,00	0,00
4960	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SALÁRIO FAMÍLIA SERV. PREFEIT	220,00	0,00	0,00	220,00	220,00	0,00	0,00
4961	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERVIDORES CONTRATADOS FU	47.162,00	0,00	0,00	47.162,00	47.162,00	0,00	0,00
4962	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERVIDORES CONTRATADOS FU	78.588,40	0,00	0,00	78.588,40	78.588,40	0,00	0,00
4963	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERV. CONT. GEST. FINAN. E PL	1.244,00	0,00	0,00	1.244,00	1.244,00	0,00	0,00
4964	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERVIDORES CONTR. SECRET. E	6.770,00	0,00	0,00	6.770,00	6.770,00	0,00	0,00
4965	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERVIDORES CONTR. SEC. PLAN	17.819,27	0,00	0,00	17.819,27	17.819,27	0,00	0,00
4966	EX 14/12/2012	FOLHA PAG. SERV. CONTR. SEC. MUN. DESEN	1.866,00	0,00	0,00	1.866,00	1.866,00	0,00	0,00
Total Exercícios Anteriores			1.547.634,28	47.372,56	272.142,64	1.228.119,08	878.589,15	147.933,95	201.595,98
TOTAL GERAL			4.502.708,06	343.669,29	2.259.697,54	1.899.341,23	2.211.581,00	486.164,25	201.595,98

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIREZ BELFORT NETO
 Acesse em: <https://eodocce.gov.br/gppd/validaDoc.aspx?codigo=1015006800010016>
 8-919e-4985-8a2-809a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO

**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 1

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Lic.
8	ES	04/01/2016	FOPAG - FUNDEB 40% EFETIVOS	1.399.000,00	138.185,07	1.259.714,93	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
10	ES	04/01/2016	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMEN	509,60	0,00	472,35	37,25	37,25	0,00	0,00
11	ES	04/01/2016	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2.000,00	367,95	1.274,44	357,61	357,61	0,00	0,00
24	ES	04/01/2016	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA	7.900,00	460,00	0,00	7.440,00	7.440,00	0,00	0,00
33	ES	04/01/2016	CARTORIO DO OFICIO UNICO CONDADO	500,00	90,56	271,80	137,64	137,64	0,00	0,00
35	ES	04/01/2016	TELEMAR NORTE LESTE S/A	3.500,00	105,74	3.086,37	307,89	307,89	0,00	0,00
49	OR	31/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO	16.088,00	0,00	15.904,66	183,34	183,34	0,00	0,00
79	OR	30/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO	47.572,34	0,00	45.570,43	2.001,91	2.001,91	0,00	0,00
81	OR	11/01/2016	SORAYA NASCIMENTO E SILVA	204,60	0,00	0,00	204,60	0,00	204,60	0,00
82	GL	12/01/2016	ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - I	69.200,00	0,00	54.000,00	15.200,00	6.000,00	9.200,00	0,00
89	GL	22/01/2016	MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	3.000,00	0,00	2.250,00	750,00	750,00	0,00	0,00
90	ES	26/01/2016	AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTI	450.000,00	0,00	350.873,64	99.126,36	57.923,43	41.202,93	0,00
112	ES	01/03/2016	PIMENTEL & ROCHA LTDA - ME	28.182,00	1.168,84	23.856,16	3.157,00	3.157,00	0,00	0,00
148	ES	27/06/2016	GIRLENE CHAVES DOS SANTOS FUNERÁRIA -	28.550,00	14.300,00	11.480,00	2.770,00	2.770,00	0,00	0,00
186	OR	01/07/2016	TRENA CONSTRUÇÕES LTDA	86,29	0,00	0,00	86,29	86,29	0,00	0,00
187	OR	01/07/2016	ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EI	18.185,88	0,00	0,00	18.185,88	18.185,88	0,00	0,00
188	OR	01/07/2016	TRENA CONSTRUÇÕES LTDA	27.539,39	0,00	0,00	27.539,39	27.539,39	0,00	0,00
195	ES	11/04/2016	DROGAFONTE LTDA	80.972,00	64.655,35	11.480,90	4.835,75	4.835,75	0,00	0,00
197	OR	13/07/2016	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	240,00	0,00	0,00	240,00	240,00	0,00	0,00
204	ES	11/04/2016	TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	27.749,20	12.811,20	9.826,50	5.111,50	5.111,50	0,00	0,00
204	GL	01/08/2016	CARVALHO PONTES ENGENHARIA - LTDA - EF	195.716,72	0,00	39.111,94	156.604,78	0,00	156.604,78	0,00
205	GL	01/08/2016	GERENCIAMENTO PÚBLICO ASSESSORIA E C	25.000,00	0,00	20.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
214	GL	19/08/2016	TITO MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS E C	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
228	OR	21/12/2016	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-	213,28	0,00	0,00	213,28	213,28	0,00	0,00
232	OR	29/12/2016	MARCOS ANTONIO DA SILVA CONDADO - ME	924,00	0,00	0,00	924,00	924,00	0,00	0,00
232	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	2.172,72	0,00	0,00	2.172,72	2.172,72	0,00	0,00
233	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	16.778,15	0,00	0,00	16.778,15	16.778,15	0,00	0,00
234	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	92.924,70	0,00	0,00	92.924,70	92.924,70	0,00	0,00
235	OR	30/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	2.163,58	0,00	0,00	2.163,58	2.163,58	0,00	0,00
236	GL	14/09/2016	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	8.707,28	0,00	7.342,00	1.365,28	0,00	1.365,28	0,00
243	ES	04/05/2016	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	113.200,00	44.218,02	53.560,30	15.421,68	15.421,68	0,00	0,00
247	OR	01/10/2016	EDNALDO MELO DA SILVA	445,93	0,00	0,00	445,93	445,93	0,00	0,00
251	OR	16/05/2016	JOAO SUASSUNA CARNEIRO	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00
252	OR	16/05/2016	JOAO SUASSUNA CARNEIRO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
266	ES	16/11/2016	CONSTRUTORA EVIDENCIA LTDA - EPP	141.741,24	0,00	42.088,53	99.652,71	0,00	99.652,71	0,00
283	OR	06/12/2016	EXCLUSIVE - MODA E INFORMÁTICA LTDA	940,00	0,00	0,00	940,00	940,00	0,00	0,00
291	OR	26/12/2016	EXCLUSIVE - MODA E INFORMÁTICA LTDA	564,00	0,00	0,00	564,00	564,00	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://www.gov.br/ppa/calculador>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO

**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 2

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Lic.
294	GL	21/06/2016		L A INFORMATICA LTDA - EPP	18.014,40	0,00	12.009,60	6.004,80	6.004,80	0,00
294	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	489,11	0,00	0,00	489,11	489,11	0,00
295	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	797,95	0,00	0,00	797,95	797,95	0,00
296	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	2.718,11	0,00	0,00	2.718,11	2.718,11	0,00
297	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	6.085,53	0,00	0,00	6.085,53	6.085,53	0,00
319	OR	01/07/2016		EXCLUSIVE - MODA E INFORMÁTICA LTDA	588,00	0,00	0,00	588,00	588,00	0,00
323	OR	01/07/2016		COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO 2001 LTDA	158,00	0,00	0,00	158,00	158,00	0,00
330	ES	14/07/2016		SMR CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IM	43.905,00	19.934,00	19.171,00	4.800,00	4.800,00	0,00
339	OR	31/12/2016	31/12/2016	FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	3.041,48	0,00	2.509,35	532,13	532,13	0,00
361	OR	04/08/2016		JULIAO PORFIRIO PESSOA NETO	710,00	0,00	0,00	710,00	710,00	0,00
447	OR	05/10/2016		J.G. DA COSTA GÁS	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00
491	OR	23/11/2016		PEDRO DIAS DE ARAUJO GOIANA - ME	1.672,00	0,00	0,00	1.672,00	1.672,00	0,00
519	OR	25/11/2016		J.G. DA COSTA GÁS	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00
520	OR	01/12/2016		IERONILDO DAUGSON FERREIRA ME	800,00	0,00	0,00	800,00	800,00	0,00
521	OR	01/12/2016		IERONILDO DAUGSON FERREIRA ME	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
522	GL	01/12/2016		ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANF	3.400,00	0,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0,00
526	OR	09/12/2016		DEVIDSON PAULO DA SILVA - ME	1.610,00	0,00	0,00	1.610,00	1.610,00	0,00
527	OR	09/12/2016		CLAUDSON DA SILVA ROCHA	350,00	0,00	0,00	350,00	350,00	0,00
562	OR	27/12/2016		ANDEVALDO DE LACERDA CUNHA	180,00	0,00	0,00	180,00	180,00	0,00
566	OR	29/12/2016		J.G. DA COSTA GÁS	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00
567	OR	29/12/2016		JOSEFA JOAQUINA DE LIMA	420,00	0,00	0,00	420,00	420,00	0,00
568	OR	30/12/2016		M M B DA CUNHA ME	758,28	0,00	0,00	758,28	758,28	0,00
569	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	5.159,13	0,00	0,00	5.159,13	5.159,13	0,00
570	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	3.813,26	0,00	0,00	3.813,26	3.813,26	0,00
571	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	191,28	0,00	0,00	191,28	191,28	0,00
572	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.378,40	0,00	0,00	1.378,40	1.378,40	0,00
573	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.333,77	0,00	0,00	1.333,77	1.333,77	0,00
574	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	5.907,10	0,00	0,00	5.907,10	5.907,10	0,00
575	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	114,48	0,00	0,00	114,48	114,48	0,00
576	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.178,51	0,00	0,00	1.178,51	1.178,51	0,00
577	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	4.918,48	0,00	0,00	4.918,48	4.918,48	0,00
578	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	1.140,35	0,00	0,00	1.140,35	1.140,35	0,00
579	OR	30/12/2016		FUNPRECON - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN.	440,26	0,00	0,00	440,26	440,26	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://www.gov.br/ppa/calculador>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2016

CONSOLIDADO

**EMPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2016**

Página 3

Num	Tipo Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar	Proc.	Não Proc.	Não Proc. Liq
Total Orçamentário			2.955.073,78	296.296,73	1.987.554,90	<u>671.222,15</u>	332.991,85	338.230,30	0,00
TOTAL GERAL			2.955.073,78	296.296,73	1.987.554,90	<u>671.222,15</u>	332.991,85	338.230,30	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etcc.tce.pe.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fcd3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PETRIBÚ, SIMÕES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

32

Item 6.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Balço Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIREZ BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e101fc3d3-919e-4985-8a2d-09a6130511d6**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	1.613.819,68	0,00	1.613.819,68
01 031	Ação Legislativa	1.613.819,68	0,00	1.613.819,68
01 031 0101	PROCESSO LEGISLATIVO	1.613.819,68		1.613.819,68
01 271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00
01 271 0101	PROCESSO LEGISLATIVO			
04	Administração	6.633.801,46	195.716,72	6.829.518,18
04 032	Controle Externo	1.933,03	0,00	1.933,03
04 032 0407	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	1.933,03		1.933,03
04 122	Administração Geral	5.988.701,89	195.716,72	6.184.418,61
04 122 0401	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	5.648.792,99	195.716,72	5.844.509,71
04 122 0402	REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO	825,38		825,38
04 122 0404	SERVIÇOS PÚBLICOS E JUDICIÁRIOS	339.083,52		339.083,52
04 122 0411	APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			
04 123	Administração Financeira	460.240,00	0,00	460.240,00
04 123 0408	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO	240,00		240,00
04 123 0410	PASEP	460.000,00		460.000,00
04 124	Controle Interno	140.364,04	0,00	140.364,04
04 124 0401	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	140.364,04		140.364,04
04 126	Tecnologia da Informação	27.270,00	0,00	27.270,00
04 126 0403	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	27.270,00		27.270,00
04 131	Comunicação Social	15.292,50	0,00	15.292,50
04 131 0405	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO	15.292,50		15.292,50
08	Assistência Social	1.050.593,59	436.511,71	1.487.105,30
08 032	Controle Externo	0,00	2.000,00	2.000,00
08 032 0801	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.000,00	2.000,00
08 122	Administração Geral	1.042.076,11	4.100,00	1.046.176,11
08 122 0401	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	60.720,00		60.720,00
08 122 0802	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	981.356,11	4.100,00	985.456,11
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
08 242 0808	ASSISTÊNCIA AO MENOR			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
08 243 0808	ASSISTÊNCIA AO MENOR			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Balanco Exercício: 2016

**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
08 244	Assistência Comunitária	8.517,48	430.411,71	438.929,19
08 244 0804	PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA	5.684,05	233.527,08	239.211,13
08 244 0805	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.589,88	64.095,78	66.685,66
08 244 0806	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ATENDIMENTO À SAÚDE	243,55	132.788,85	133.032,40
08 244 0807	PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA			
08 244 0809	Centro de Referência para Mulheres Vítimas de Violência			
09	Previdência Social	0,00	4.680.603,24	4.680.603,24
09 122	Administração Geral	0,00	4.680.603,24	4.680.603,24
09 122 0901	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	0,00	315.582,40	315.582,40
09 122 0902	CUSTEIOS DOS SERVIDORES REFORMADOS E INATIVOS	0,00	4.365.020,84	4.365.020,84
10	Saúde	4.115.803,81	4.785.918,23	8.901.722,04
10 032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00
10 032 0407	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
10 032 1022	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 122	Administração Geral	1.127.126,15	123.890,00	1.251.016,15
10 122 0401	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO			
10 122 1002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.056.978,15		1.056.978,15
10 122 1023	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	70.148,00	123.890,00	194.038,00
10 131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00
10 131 1003	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE			
10 301	Atenção Básica	1.054.001,98	3.087.457,23	4.141.459,21
10 301 1004	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	454.374,72	2.008.846,49	2.463.221,21
10 301 1005	NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	58.751,58	190.788,84	249.540,42
10 301 1006	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	430.982,43	455.239,62	886.222,05
10 301 1007	SAÚDE BUCAL	67.876,60	318.503,33	386.379,93
10 301 1008	FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.316,65	114.078,95	130.395,60
10 301 1017	REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL			
10 301 1018	PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO			
10 301 1020	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA			
10 301 1025	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	25.700,00		25.700,00
10 301 1026	ACADEMIA DA SAÚDE			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.397.447,99	1.421.123,48	2.818.571,47
10 302 1009	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3.709,22	80.933,72	84.642,94
10 302 1010	SAMU	47.547,26	195.824,44	243.371,70
10 302 1011	REDE CEGONHA			
10 302 1012	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	1.346.191,51	1.144.365,32	2.490.556,83

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIREZ BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Balço Exercício: 2016

**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
10 302 1019	PROGRAMA MÃE CORUJA			
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	66.754,45	0,00	66.754,45
10 303 1014	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	66.754,45		66.754,45
10 304	Vigilância Sanitária	5.048,00	21.929,00	26.977,00
10 304 1015	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.048,00	21.929,00	26.977,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	15.425,24	131.518,52	146.943,76
10 305 1016	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15.425,24	131.518,52	146.943,76
10 451	Infra-Estrutura Urbana	450.000,00	0,00	450.000,00
10 451 1024	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	450.000,00		450.000,00
10 451 1501	EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS			
12	Educação	3.251.468,55	12.813.932,55	16.065.401,10
12 122	Administração Geral	555.538,75	0,00	555.538,75
12 122 0401	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO			
12 122 1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	555.538,75		555.538,75
12 361	Ensino Fundamental	2.503.917,70	12.737.453,35	15.241.371,05
12 361 1203	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - P 5.000,00 NAE		393.364,48	398.364,48
12 361 1205	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	293,28	49.788,69	50.081,97
12 361 1206	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	0,00	25.992,11	25.992,11
12 361 1209	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	0,00	90.671,94	90.671,94
12 361 1211	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	2.205.242,20	12.177.636,13	14.402.878,33
12 361 1212	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB	74.582,22		74.582,22
12 361 1213	PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD	198.800,00		198.800,00
12 361 1502	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
12 364	Ensino Superior	191.252,66	0,00	191.252,66
12 364 1210	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	191.252,66		191.252,66
12 365	Educação Infantil	759,44	76.479,20	77.238,64
12 365 1209	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	0,00	76.479,20	76.479,20
12 365 1211	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	759,44		759,44
12 365 1212	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB			
13	Cultura	682.812,28	0,00	682.812,28
13 122	Administração Geral	583.412,18	0,00	583.412,18
13 122 0401	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	569.858,76		569.858,76
13 122 0402	REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO			

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: https://stejce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam?Codigo_documento:e101fcd3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88

10150068/0001-00

Balço Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://stc.ipe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e101fc3d-919e-4985-8a21-09a613b511d6**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
13 122 1306	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.553,42		13.553,42
13 392	Difusão Cultural	99.400,10	0,00	99.400,10
13 392 1302	ENCONTRO DO CAVALO MARINHO			
13 392 1303	INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL	6.621,00		6.621,00
13 392 1304	CASA DA CULTURA	33.699,10		33.699,10
13 392 1305	CURTA CONDADO	59.080,00		59.080,00
15	Urbanismo	3.206.986,87	45.811,56	3.252.798,43
15 122	Administração Geral	40.000,00	0,00	40.000,00
15 122 1502	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00		40.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	3.165.926,87	45.811,56	3.211.738,43
15 451 1501	EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS			
15 451 1503	CEMITÉRIO MUNICIPAL	9.998,40		9.998,40
15 451 1504	PAVIMENTAÇÃO: ALFALTO, CALÇAMENTO E MEIO - FIC	193.420,73		193.420,73
15 451 1505	LIMPEZA PÚBLICA	2.962.507,74		2.962.507,74
15 451 1507	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM	0,00	45.811,56	45.811,56
15 813	Lazer	1.060,00	0,00	1.060,00
15 813 1506	REVITALIZANDO PRAÇAS E CANTEIROS	1.060,00		1.060,00
17	Saneamento	0,00	0,00	0,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00
17 512 1701	SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
18	Gestão Ambiental	20.324,91	0,00	20.324,91
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	19.960,08	0,00	19.960,08
18 541 0412	CONSÓRCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM OUTROS ENTES FEDERADOS	19.960,08		19.960,08
18 541 1801	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
18 544	Recursos Hídricos	364,83	0,00	364,83
18 544 1802	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	364,83		364,83
20	Agricultura	28.838,24	0,00	28.838,24
20 605	Abastecimento	28.838,24	0,00	28.838,24
20 605 2001	PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E DA PECUÁRIA	28.838,24		28.838,24
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00
20 608 2002	PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR - Pronaf			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88
10150068/0001-00

Balço Exercício: 2016

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e101fc43-919e-4985-8a2d-09a613b511d6**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS**

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
22	Indústria	0,00	0,00	0,00
22 661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00
22 661 2201	CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL			
25	Energia	483.166,61	0,00	483.166,61
25 752	Energia Elétrica	483.166,61	0,00	483.166,61
25 752 2501	ILUMINANDO NOSSA CIDADE	483.166,61		483.166,61
26	Transporte	0,00	0,00	0,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00
26 782 2601	OBRAS RODOVIÁRIAS			
27	Desporto e Lazer	8.232,59	0,00	8.232,59
27 812	Desporto Comunitário	8.232,59	0,00	8.232,59
27 812 2702	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	8.232,59		8.232,59
28	Encargos Especiais	1.772.184,86	0,00	1.772.184,86
28 843	Serviço da Dívida Interna	1.751.828,73	0,00	1.751.828,73
28 843 0000	PROGRAMA NULO	1.751.828,73		1.751.828,73
28 846	Outros Encargos Especiais	20.356,13	0,00	20.356,13
28 846 0000	PROGRAMA NULO	20.356,13		20.356,13
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servi	0,00	0,00	0,00
99 997 9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
TOTAL		22.868.033,45	22.958.494,01	45.826.527,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVENBRO, 88

10150068/0001-00

Balço Exercício: 2016

ANEXO 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS**

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
--------	---------------	-----------	-----------	-------

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fc43-919e-4985-8a2d-09a613b511d6



PETRIBÚ, SIMÕES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fed3-919e-4985-8a2d-09a613b511d6

33

Item 7.1



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

11.366.609/0001-03

Exercício: 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO



Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://gce.ce.gov.br/validador>

BOLETIM DE CAIXA Nº 199 DO DIA 31/12/2016

Página 1

Resumo da Receita e Despesa	Arrecadação do dia:	Orçamentária:	110,29
		Extra Orçamentária:	0,00
		Total Arrecadado:	110,29
	Saldo Anterior:		1.884.642,23
	Total Geral:		1.884.752,52

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Entidade	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO	1.884.642,23	110,29	0,00	1.884.752,52
001	17.309-6	FARMACIA BASICA	21.235,57	110,29	0,00	21.345,86
001	17.310-X	F.M.S	837.122,82			837.122,82
001	17.311-8	MAC - FMS	20.833,84			20.833,84
001	17.312-6	ECD - FMS	71.107,89			71.107,89
001	17.763-6	NASF.	72.153,33			72.153,33
001	17.764-4	SAUDE BUCAL	60.496,76			60.496,76
001	17.765-2	AGENTE DE SAUDE	2.409,17			2.409,17
001	17.766-0	PAB - FIXO	7.861,18			7.861,18
001	18.018-1	PRODUCAO PSF	90.195,55			90.195,55
001	19.277-5	BLINV	14.716,88			14.716,88
001	19.769-6	CAPS I	25.293,10			25.293,10
001	19.794-7	FNS INVAN	16.740,55			16.740,55
001	21.155-9	FMS - SAMU	41,74			41,74
001	21156-7	PMAQ - FMS	392.844,84			392.844,84
001	21268-7	FMS-CONDADO-FNS	445,47			445,47
001	22.506-1	AQUISIÇÃO EQUIP.	41,56			41,56
001	24.265-9	INVESTIMENTO	202.334,32			202.334,32
001	74.408-5	S.U.S.	13.701,87			13.701,87
001	9.123-5	F.U.S.	35.065,79			35.065,79
			1.884.642,23	110,29	0,00	1.884.752,52

CONDADO, 31 de dezembro de 2016

ORDENADOR(A)

TESOUREIRO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

11.366.609/0001-03

Exercício: 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO



BOLETIM DE CAIXA Nº 199 DO DIA 31/12/2016

Página 2

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	1.884.642,23
+ Receita Arrecadada no dia:	110,29
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	1.884.752,52

Documento Assinado Digitalmente por: GERONCIO PIRES BELFORT NETO
Acesse em: <https://etcd.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e101fc43-919e-4985-8a2d-09a613b511d6